



Ofício nº 165/2020 CM

Votorantim, 06 de Novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 190/20, datado em 16 de outubro de 2020, através do qual nos encaminha o Requerimento nº 072/20, de autoria do nobre vereador José Claudio Pereira, apresentado durante a 9ª Sessão Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 15 de outubro de 2020, em resposta ao questionamento no nobre Edil, encaminhamos cópia da manifestação da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Votorantim.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP

Avenida 31 de Março, 327 – Centro – Votorantim – SP – CEP: 18110-900 - Tel.: (15) 3353-8537
gabinetedoprefeito@votorantim.sp.gov.br



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do
Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

Votorantim, 03 de novembro de 2020.

Of. 24/2020

Excelência:

Estamos encaminhando para seu conhecimento, cópia do nosso ofício 23/20, datado de 19/10/2020, cuja origem foi através do Requerimento nº 072/20, de autoria do vereador José Claudio Pereira, “Zelão”, em anexo.

O nosso ofício citado é sobre a resposta ao ofício 193/20 enviado pelo Senhor Alison Andrei Pereira de Camargo, Presidente da Câmara Municipal de Votorantim.

Sem outro particular, somos

Atenciosamente,

WILSON MENNA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal de
VOTORANTIM



**Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do
Município de Votorantim**

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

Votorantim, 19 de outubro de 2020.

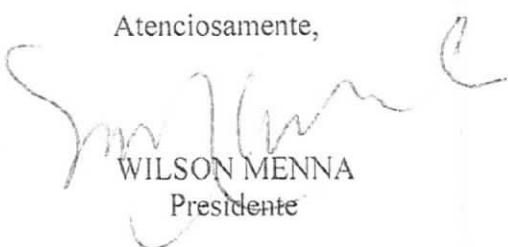
Of. 23/2020

Excelência:

Em resposta ao seu ofício 193/20, sobre o requerimento nº 072/2020, estamos anexando cópias de documentos em anexo, para os devidos esclarecimentos.

Sem outro particular, somos

Atenciosamente,


WILSON MENNA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO – “LILO”
Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio Festa, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302
<http://www.camaravotorantim.sp.gov.br>

Ofício nº 193/20

Votorantim, 16 de outubro de 2020

Prezados Senhores,

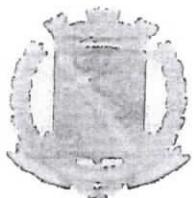
Passamos às mãos de Vossas Senhorias, o Requerimento nº 072/20, de autoria do Vereador José Claudio Pereira “Zelão”, aprovado por esta Casa, durante o “Expediente” da 9ª Sessão Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 15 de outubro do corrente, conforme teor de cópia anexa.

Respeitosamente.

ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO – “LILÓ”
Presidente

À

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Votorantim
Votorantim - SP



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM - SP
Juliano Antônio Pires, deputado-Vo/SP

AUTENTICAÇÃO

Autêntica a presente cópia do original apresentado na forma da Desc. 17031.20/08/81
Votorantim

REQUERIMENTO N° 672/20

CONSIDERANDO que, este Vereador, desde que tomou ciência sobre o déficit da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Votorantim (Fundação), fez inúmeros questionamentos a Sua Exceléncia, o Senhor Prefeito Municipal, bem como, ao Senhor Presidente da Fundação, visando obter os devidos esclarecimentos dos fatos e cobrar a adoção de medidas necessárias, para a contenção desse déficit;

CONSIDERANDO que, o déficit da Fundação vem sendo “alvo” de questionamentos por esta Casa de Leis, desde o ano de 2014, resultando, inclusive, em abertura e instauração de uma CEI - Comissão Especial de Inquérito, cujos trabalhos foram realizados em 2014, para apurar melhor os fatos, com a constituição, conforme o relatório da CEI, de que o déficit estaria relacionado à concessão da aposentadoria aos 53 funcionários efetivos apontadas através da Lei Municipal 1239/96. No relatório final da CEI foi apontado que este déficit da Fundação teria sido ocasionado por falta de repasse, pois a Fundação iniciou suas atividades em 01/04/1997; não houve aporte financeiro patronal por parte da Prefeitura de Votorantim; e nem a contribuição dos funcionários, desde o rompimento com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, ocorrido em maio de 1992 até a data inicio das atividades deste Instituto, pois o Governo Municipal da época opôs pelo RPPS, deixando, a partir de então, de contribuir para o INSS;

CONSIDERANDO que, através dos nossos questionamentos, descobrimos que o dispositivo da Lei Municipal que transferiu para a Fundação, o pagamento dos benefícios de tais servidores (art. 121 da Lei 1239/96) foi revogado em 2001, pela Lei Municipal nº 1591; e, que, em 2005, a Lei nº 1239/96 foi completamente revogada pela Lei Municipal nº 1.830/2005;

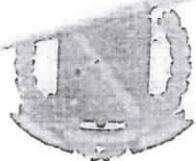
CONSIDERANDO que, desde 2001, não há dispositivo normativo que sustente o pagamento dos benefícios aos 53 servidores que nunca contribuíram para a Fundação, lembrando que à Administração Pública, só é permitido atuar, dentro dos ditames da Lei, em atenção ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que, caso não sejam adotadas medidas efetivas nesse sentido, a Fundação poderá sair, deixando de pagar os benefícios a milhares de servidores que contribuíram a vida toda para o Regime Próprio, assim como o agravio da afronta evocada pelo Presidente da Fundação, é inaceitável impedir o pagamento dos benefícios numa única contribuição;

CONSIDERANDO que, mesmo sendo um dos beneficiários do pagamento sem a devida contribuição ao Regime Próprio, o atual Presidente da Fundação, Sr. Wilson Menna, nunca se considerou suspeito para tratar da questão, postergando a adoção de medidas efetivas sobre o tema;

CONSIDERANDO que é intenção deste Vereador protocolar através de ofício, no Sindicato dos Servidores Públicos de Votorantim, uma cópia de todo processo da CEI - Comissão Especial de Inquérito, juntamente com todos os requerimentos, ofícios e respostas, para que essa instituição

Eduardo Antônio Pires
Coordenador de Serviços do Secretaria
Juliano Antônio Pires, deputado-Vo/SP



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Climaço”
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
Boulevard Antônio Festa, 88-Centro-Votorantim
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia do original
apresentada na forma de Doc. 17031.20/00001

posso analisar e tomar as medidas cabíveis, em relação ao déficit da Fundação, para tal de repasse e recolhimento das contribuições arrecadadas pela Prefeitura Municipal.

Dante do exposto, REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, se oficie ao Senhor Prefeito Municipal, à Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Votorantim, bem como, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votorantim, para que, no que lhes couber, nos informem, no prazo legal de até 15 (quinze), dias, o que segue:

- a) A Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Votorantim, na pessoa de seu Vice-Presidente (a quem, por meio do OF. P-50/2019, o Sr. Wilson Menno delegou a competência para tratar do assunto), aceita o risco de NÃO interromper o pagamento dos benefícios aos 53 servidores que nunca contribuíram, mesmo que a base legal para tal pagamento tenha sido revogada em 2001?
- b) É possível a abertura de processo administrativo, para apurar se houve negligência do Sr. Wilson Menno, no que se refere à adoção de providências para interromper o pagamento de benefícios sabidamente ilegal e que o privilegia?
- c) O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votorantim poderia ingressar com ação judicial visando à suspensão do pagamento dos benefícios dos 53 servidores que não contribuíram para a Fundação, bem como recuperar o valor indevidamente pago a tais servidores?
- d) A Fundação, na pessoa do seu Vice-Presidente, poderia esclarecer porque nunca foi questionado o Prefeito da época e porquê, não constam nos registros contábeis da Fundação, quaisquer recolhimentos previdenciários referentes ao período de 29/05/1992 a 01/04/1997.

Que do deliberado se dê ciência à Vice-Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Votorantim; ao Ministério Público de Votorantim, bem como, aos órgãos de imprensa abaixo relacionados:

- > TV Votorantim – Canal 3;
- > Jornais: Ipanema, “Folha de Votorantim”, “Gazeta de Votorantim”, “Dirório de Sorocaba” e “Cruzeiro do Sul”;
- > Departamentos Jornalísticos das Rádios: Band FM, Cantate FM, Cruzeiro FM e Nova Tropical FM;
- > Site www.cidadenvotorantim.com.br, na pessoa do Sr. Irineu Oliveira;
- > Blog do Senhor Edson Corrêa: <http://cidadenvotorantimense.blogspot.com.br>; e,
- > Blog “noticiasvotorantim”, da Jornalista Luciana Lopez.

Obs.: Seguem anexos cópias do Processo da CEI, requerimentos e ofícies de respostas.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 15 de outubro de 2020.

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA

S/3. *[Assinatura]*
Além André P. de Camargo “Léo”
Presidente

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA
Vereador

[Assinatura]
Luis Roberto
Secretário



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

Of. P-50/2019

Votorantim, 16 de outubro de 2019.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do Requerimento nº 278/19 do Nobre Vereador JOSÉ CLAUDIO PEREIRA, estamos pelo presente prestando as devidas informações:

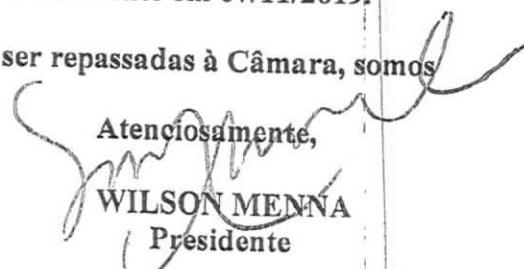
- a) A Fundação da Seguridade vem ao longo do tempo, solicitando aos senhores prefeitos, para que assumam às suas expensas, os funcionários efetivos que foram aposentados até a data de 17/12/1996, quando através da Lei 1244, foi instituída a Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, em cuja data, a Prefeitura Municipal transferiu os seus aposentados até então, para que a partir dessa data, fossem pagos pela Fundação, fato que ocorre até os dias atuais.
- ver relação anexa com valores dos salários individuais e o total geral o qual chega mensalmente em R\$ 210.810,27.
- ver relação dos ofícios 12, 29, 30, 31, 60, 64, 72, 73, 82, 86, 87, 91 e 92 de 2017; e 01, 09, e 32 de 2018 que foram encaminhados à Prefeitura, solicitando providências.

- b) Com respeito às recomendações do Tribunal de Contas, esta Fundação entregou em 08/10/2019, às 11h:28 min., o Recurso Protocolado 21628.989.19-6, referente ao processo nº 00002317.989.17 e estamos no aguardo.

No “considerando do Nobre Vereador”, no qual cita que este Presidente, por conta do Balanço Geral de 2017 fomos julgados irregulares, cujo motivo principal foi o NÃO ENVIO DO CÁLCULO ATUARIAL DE 2017 ao órgão competente, informamos que tal “cálculo” não foi enviado porque o Senhor Prefeito, que é a autoridade competente para fazê-lo, não enviou o documento em tempo hábil.

- c) Com referência a delegar a competência à nossa Vice-Presidente para tratar do assunto referente às aposentadorias em que não houve contraprestação dos 53 aposentados, não vemos nenhum impasse. Entretanto, ela está em gozo de férias e está viajando para fora do país, devendo retornar somente em 07/11/2019.

Sem mais informações que devem ser repassadas à Câmara, somos

Atenciosamente,

WILSON MENINA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
DD. Prefeito Municipal
VOTORANTIM

Prefeitura Municipal de Votorantim
Geral

16.10.19

DOD



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL VOTORANTIM
Boulevard Antônio Fleita, nº 66 - Centro
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia do original
apresentado na forma de Decr. 17031.20/0
Votorantim 06/10/2017

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
Aleksandro de Camargo
Assessor de Gabinete da Secretaria
Expediente, Protocolo e Arquivo

REQUERIMENTO N° 278/19

CONSIDERANDO que há tempos esta Câmara Municipal vem debatendo sobre irregularidades na Fundação da Seguridade Social do Município de Votorantim, principalmente no tocante ao pagamento de benefícios a 53 servidores, que não contribuíram para a Fundação;

CONSIDERANDO que através do Ofício P-31/2019, subscrito pelo Senhor Wilson Menna, Presidente da Fundação (em resposta ao Ofício nº 001/19-GV, do Gabinete deste Vereador, datado de 22 de maio de 2019), fomos informados que a Lei nº 1.239, 06 de dezembro de 1996, é o Ato que justificou a inclusão e pagamento dos 53 funcionários na Fundação;

CONSIDERANDO, porém, que o Art. 121 da Lei nº 1.239, 06 de dezembro de 1996, que transferiu para a Fundação a responsabilidade pelo pagamento dos servidores que já estavam aposentados quando da criação do Regime Próprio de Previdência, sem a devida contraprestação do Poder Público Municipal, foi revogado pelo Art. 129 da Lei nº 1.591, de 29 de novembro de 2001, não havendo, portanto, norma municipal em vigor que fundamente a manutenção desses servidores na Fundação da Seguridade; e,

CONSIDERANDO que o Balanço Geral do Exercício de 2017 foi julgado irregular, cominando ao Presidente da Fundação, Sr. Wilson Menna, multa no valor de 160 UFESP's (Cento e Sessenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), é que REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, se oficie ao Senhor Prefeito Municipal, para que através do setor competente, informe o seguinte:

- Quando a Fundação da Seguridade Social irá suspender o pagamento indevido dos benefícios previdenciários daqueles que não contribuíram para a Fundação (53 servidores), tendo em vista que tal medida já deveria ter sido adotada com a revogação de dispositivo da Lei Municipal nº. 1.239, de 1996, que ocorreu em 2001, com a publicação da Lei Municipal nº 1591/01?
- Quais as medidas que serão adotadas para acolher as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo TC-002317.989.17-6?
- O Presidente da Fundação, Sr. Wilson Menna, poderia delegar à Vice-Presidente da Fundação a competência para tratar do assunto referente às aposentadorias sem a contraprestação à Fundação dos 53 servidores, uma vez que o mesmo é um dos beneficiários?

Que do deliberado se dê ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sorocaba; ao Ministério Público da Comarca de Votorantim, bem como, aos órgãos de imprensa abaixo relacionados:

> TV Votorantim – Canal 3;

(Handwritten signatures and initials follow, including 'Reclamado', '15/10/2017', and initials 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z' at the bottom right.)



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

- Jornais: Ipamema, “Folha de Votorantim”, “Gazeta de Votorantim”, “Diário de Sorocaba” e “Cruzeiro do Sul”;
- Departamentos Jornalísticos das Rádios: Band FM, Cantate FM, Cruzeiro FM e Nova Tropical FM;
- Site www.cidadedevotorantim.com.br, na pessoa do Sr. Irineu Oliveira;
- Blog do Senhor Edson Correa: <http://cidadaevotorantimense.blogspot.com.br>; e,
- Blog “noticiasvotorantim”, da Jornalista Luciana Lopez.

Obs.: Seguem anexas cópias do Ofício nº 001/19 – GV, datado de 22 de maio de 2019 e do Of. P-31/2019, datado de 29 de maio de 2019.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 3 de outubro de 2019.

José Cláudio Pereira
JOSE CLAUDIO PEREIRA
“Zelão”
Vereador

P. Henr Carla

Adelton Tiago Dos Santos (ITA)

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S <u>26/10/2019</u>
Alison Andrei P. de Camargo “Lilo”
Presidente

Heber A. Martins
Vereador - Líder PDT

Adelton Tiago Dos Santos (ITA)

CÂMARA MUNICIPAL VOTORANTIM (SP)
Boulevard Antônio Festa, nº 88-Centro
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia do original
apresentado na forma de Decr. 17031.20/05/81
Votorantim.

Alecsandro de Camargo
Coordenador de Serviços de Secretaria
Expediente, Protocolo e Arquivo



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Bulevar Antonio Festa, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302
<http://www.camaravotorantim.sp.gov.br>

Gabinete Do Vereador JOSÉ CLAUDIO PEREIRA

Ofício nº 001/19- GV ZELÃO

Votorantim, 22 de maio de 2019.

Ilmo. Senhor.
Wilson Memna
Presidente da Fundação Seguridade Social
dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Estamos pelo presente, solicitando a Vossa Senhoria, algumas informações referentes ao ofício de nº P. 26/2019, encaminhada à está casa de lei, onde informa através da cópia do Processo Administrativo Interno nº011/2019, apontamento sobre déficit na Fundação Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, peço esclarecimento das seguintes questões:

- a) Quais medidas foram tomadas desde 2011, desde quando começou o déficit por esta instituição?
- b) Quando ocorreu a criação deste instituto através de lei, foram transferidos 53 funcionários já aposentados e pagos pela Prefeitura e Câmara, poderia informar quem são estes funcionários e quantos e quais são da Câmara Municipal?
- c) No caso destes 53 funcionários, foi realizado contribuição por parte deles onde, na fundação, prefeitura ou INSS?
- d) No caso referente a estes 53 funcionários for negativo com alguma contribuição em qualquer instituição acima citada, qual ato justificou a inclusão e pagamento destes funcionários na fundação?
- e) A Fundação poderia informar qual seria o impacto de gastos (déficit), com estes 53 funcionários na folha de pagamento em 2019 e 2020?
- f) A Fundação poderia informar qual seria o impacto gerado em economia sem estes 53 funcionários na folha de pagamento em 2019 e 2020?
- g) O Departamento Jurídico da Fundação vem adotando medidas jurídicas para solucionar a questão do déficit ou até mesmo mediante estes 53 funcionários que não contribuíram com esta instituição, relevando a possibilidade de estes voltarem para o sistema de onde eles contribuíram de fato para garantir suas aposentadorias?

*Recebido
22/05/2019
J. C. Pereira*
Wilson Memna
Presidente

CP



Câmara Municipal de Votorantim

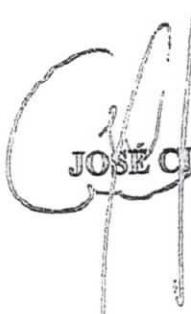
“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Bulevar Antonio Festa, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302
<http://www.camaravotorantim.sp.gov.br>

- h) Quantos servidores hoje temos na Fundação ativos e quantos aposentados?
- i) A Prefeitura vem realizando o repasse em dia com a fundação, e vocês poderiam informar se alguma administração passada deixou de realizar o repasse e de quanto foi o valor?

Certos da compreensão e colaboração de Vossa Excelência para o nosso pedido que vem diretamente dos moradores, antecipadamente agradecemos e subscrevemo-nos respeitosamente.



JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA
ZELÃO
Vereador



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários
Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
VISTO
29 MAIO 2019
Públicos do
Alisson Andrei P. Camargo (L13)
Presidente

Votorantim, 29 de maio de 2019.

OF. P-31/2019

Prezado Vereador:

Estamos pelo presente, passando as informações solicitadas por Vossa Exceléncia através do seu ofício nº 001/2019-GV ZELÃO, conforme segue:

- a) Em janeiro de 2013, através de Portaria, o Senhor Prefeito nos nomeou como Presidente desta Fundação da Seguridade e, tão logo percebemos um déficit que se apresentava na época, passamos a tomar providências administrativas e financeiras, para que fosse minimizado, tendo conseguido apenas em parte, pois havia necessidade de a Prefeitura aumentar sua contribuição mensal, fato que não aconteceu.
- b) A Fundação foi criada pela Lei Municipal nº 1239 de 06/12/96, seguida pela Lei nº 1244 de 17/12/1996, depois veio a Lei nº 1591 de 19/11/2001 e após a de nº 1830 de 30/06/2005, que revogou as leis 1239 e 1591. Os dirigentes da Prefeitura daquela época entenderam e fizeram a transferência de 53 funcionários para a Fundação, os quais já tinham sido aposentados por ela como efetivos, cujos salários também eram pagos por ela. Em anexo está uma relação dos 53 funcionários, sendo apenas a funcionária Joana da Silva, a única que pertencia à Câmara e os demais à Prefeitura.
- c) A contribuição dos 53 funcionários foi feita na Prefeitura.
- d) Lei nº 1239 de 06/12/96.
- e) Os gastos em 2019 e 2020: para aposentados seria o valor de R\$ 4.269.038,80 e para os pensionistas R\$ 1.538.440,54, totalizando o valor de R\$ 5.807.479,34.
- f) O impacto econômico seria não haver as despesas relacionadas na letra "e"
- g) Os funcionários foram efetivados através da Lei e possuem direitos adquiridos. Também foram verificadas as possibilidades, porém a Fundação teria que pagar ao INSS, uma compensação financeira elevadíssima, absolutamente impossível.
- h) Nesta data a Fundação tem 838 aposentados, 216 pensionistas, além de funcionários ativos sendo 6 efetivos e 4 em comissão.
- i) Desde a criação da Fundação através da Lei 1244/1997, a Prefeitura tem realizado as transferências mensais referentes ao percentual de 11% dos funcionários e de 22% da parte patronal, sendo que nesta data, está em dia com os pagamentos.



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do
Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.844.118/0001-15

Sem outro particular, apresentamos à Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

WILSON MENNA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSE CLAUDIO PEREIRA
DD. Vereador da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

Votorantim, 12 de janeiro de 2017.

Ofício P-12/2017

Senhor Prefeito:

Tem o presente, a finalidade de apresentar a Vossa Excelência, uma retrospectiva da Fundação da Seguridade Social.

Para tanto, tivemos que nos reportar aos últimos quatro anos e, mais precisamente, sobre as consequências decorrentes e refletidas no último ano, ou seja, exercício de 2016.

Por transparência e para não sermos considerados levianos e descomprometidos com a Administração, sempre levamos ao conhecimento da gestão anterior, todos os conteúdos de decisões e posturas que não puderam ser postas em prática por não dependerem da nossa administração e que afetaram direta e indiretamente a Fundação, causando consequências nefastas e que nunca foram revistas.

Com esse pequeno preâmbulo, entramos no que efetivamente Vossa Excelência irá ter conhecimento e posterior determinação, como segue.

A Fundação da Seguridade foi criada no governo do Senhor Erinaldo Alves da Silva através da Lei Municipal nº 1244 de 17/12/1996, iniciando suas atividades em abril de 1997., no governo do Senhor João Souto Neto.

Nessa mesma data, esse Prefeito, Senhor João Souto Neto, encaminhou à Fundação, 53 funcionários aposentados, que eram pagos pela Prefeitura até então; não repassou à Fundação, a parte patronal e nem a parte da contribuição desses aposentados, mesmo porque, o Prefeito anterior, senhor Erinaldo Alves da Silva, além de não separar em uma conta específica a parte do Ente, daquilo que deveria ter sido pago ao INSS durante o seu governo, haja vista, a Prefeitura ter optado pelo Regime Próprio no final de 1992, não mais recolhendo o valor mensal devido àquela Instituição, ainda deixou de descontar a parte previdenciária dos empregados, causando um rombo sem precedentes aos cofres da Fundação já na data de seu início.

Assim, durante os 48 (quarenta e oito meses) de seu mandato, o Senhor Erinaldo Alves da Silva, além de não contribuir com nenhum regime previdenciário, não descontou dos funcionários municipais, o valor das contribuições previdenciárias e pior, gastou todo o numerário que não mais pertencia à Prefeitura, e sim à Previdência, em despesas outras, acarretando por fim, um descomunal desvio de verba.

Além do acima exposto, “atrasou” em mais de 04 (quatro) anos a aposentadoria desses funcionários, pois até hoje eles não têm como comprovar o recolhimento para poder obter o benefício.



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 - CNPJ: 01.644.118/0001-15

Pelos estudos e levantamentos do “Déficit Atuarial”, teremos que ter para os próximos 35 (trinta e cinco) anos, tomando-se por base dezembro/2015 (2016 ainda não foi efetivado), um Déficit Técnico da ordem de R\$ 500.108.496,43, precisamente por conta do relatado acima.

Em 28 de janeiro de 2013, encontramos a Fundação com um valor em Caixa, da ordem de R\$ 33.491.066,88, amealhados entre 1997 e janeiro de 2013 e em 31/12/2016, encerramos com R\$ 62.525.988,90 com um crescimento de R\$ 29.034.922,02, ou seja, 86,70% em apenas 04 anos, considerando-se que à época, o número de funcionários pagos pela Fundação, era bem menor.

Expomos abaixo o quadro comparativo da data de início da Fundação em 01/04/1997 até 28/01/2013 e, dessa data até 31/12/2016, referentes ao quadro de aposentados, pensionistas e em auxílio-doença:

QUADRO	Até jan 2013	jan 2013 a dez 2016	Diferenças
Aposentados.....	517	717	200
Pensionistas.....	132	191	59
Em auxílio-doença.....	148	57	(diminuiu) 91
Total	797	965	168

A Lei 1244 de 17/12/1996 que criou a Fundação, portanto anterior ao início das suas atividades, está totalmente ultrapassada, o que fez com que nos últimos quatro anos, fizéssemos incursões junto à Prefeitura, para mudar esse estado, propondo a reorganização administrativa, para que pudéssemos nos adequar à atual realidade, contudo, sem lograr o mínimo êxito, mesmo porque, a Fundação desde o início de suas atividades em 1997 até dezembro de 2013, ou seja, 16 anos, não teve um único funcionário, pois todos os que por aqui passaram, foram “emprestados” da Prefeitura. Por três vezes, uma a cada ano, colocamos nas mãos do prefeito, um projeto de lei para ser analisado pelo Setor Jurídico da Prefeitura e enviado à Câmara para apreciação, não tendo sido nem analisado e muito menos, enviado àquela Casa de Leis.

Tal situação, mister se faz seja resolvida, mesmo porque durante toda a sua existência, esta Fundação teve suas contas examinadas pelo Tribunal de Contas e, todos os anos, foram apontadas as mesmas ressalvas pela não realização de Concurso Público.

Com o advento da criação de Lei 1212 de 01/07/1996, pelo mesmo Prefeito Erinaldo Alves da Silva, em seu artigo 1º “ficam convertidos em cargos públicos de provimento efetivo, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, os empregos públicos de natureza permanente, regidos pela CLT, considerados estáveis por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias constantes do quadro de Pessoal atual da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim”.

Com isso, todos os funcionários que eram “estáveis” passaram a ser “efetivos”, causando outro rombo muito grande à Fundação, pois a grande maioria deles estava nessa situação e hoje, estamos pagando essa enorme conta que deveria ser do INSS.



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 - CNPJ : 01.644.118/0001-15

Por conta de não recolhimentos ao INSS dos valores devidos nos exercícios entre fins de 1992 e início de 1997 estamos impedidos de fornecer as Certidões Recíprocas aos interessados, impossibilitando-os do benefício da aposentadoria, cujos processos de solicitação foram encaminhados em diferentes ocasiões à Prefeitura, sem solução até o momento.

Na mesma esteira, as aposentadorias especiais de que trata a Súmula 33 do Ministério da Previdência, também estão sem solução desde 2014.

Tentamos, sem sucesso, nos últimos anos junto à Administração, estabelecer um teto para as aposentadorias, tal como o INSS tem, cujo valor atual é de R\$ 5.189,00.

Esta situação empurra a Fundação, cada vez mais para baixo, pois temos hoje, 113 funcionários, que ultrapassam tal valor, alguns ganhando mais que o Prefeito, sendo evidentemente cortado para baixo, pois nenhum funcionário deve ganhar mais que ele.

Outro fato que certa forma é "tabu" foi criado pela Lei 2252 de 02/12/2011, na Seção IV "Adicional de Incorporação por Designação", artigo 14, §§ 1º e 2º, onde em menos de 04 (quatro) anos, a incorporação estará integralizada para sempre, motivando o número elevado de funcionários nessa situação, conforme os referidos 113 funcionários logo acima. Com isso, quando o funcionário retorna ao seu labor de origem, a incorporação estará efetivada, fazendo parte integrante do seu salário e de sua futura aposentadoria, tornando-se um grande problema para a Fundação.

Os funcionários contribuem a título de previdência, com 11% do valor recebido. Entretanto, é preferível não receber o excedente de tal contribuição, porque no futuro teremos que devolver 100% mensalmente e fatalmente, "esta conta nunca fechará".

Referindo-se aos 11%, sugerimos a Vossa Excelência, rever esse percentual, aumentando-o gradativamente, ano a ano talvez até atingir o percentual de 13% ou 14% para todos os funcionários, excluindo-se as aposentadorias especiais, cujo benefício ocorre aos 25 anos de contribuição, tais como das professoras e de outras funções desse benefício, que seria elevado gradativamente até atingir o patamar de 18%, haja vista terem um benefício de 05 (cinco) anos a menor em relação às outras funções. Há que se pensar também em aumentar gradativamente a parte patronal.

Alertamos Vossa Excelência para tal fato, porque presentemente, o valor que a Prefeitura repassa mensalmente à Fundação, já não está cobrindo as despesas com as aposentadorias, haja vista que em dezembro/2016 tivemos o seguinte:

RECEITAS – Repasses da PM	DESPESAS DA FSS	DIFERENÇA
Inativos..... 103.465,01	Aposentadorias..... 2.105.039,18	
Patronal..... 1.622.370,85	Pensões..... 372.472,25	
Segurados..... 811.185,46	Beneficiários..... 153.591,90	
TOTAL..... 2.537.021,32	TOTAL..... 2.631.103,33	94.082,01

Nos últimos 04 (quatro) anos, pagamos R\$ 267.000,00 em aluguéis, saindo primeiramente da Rua João Walter, onde permanecemos por 16 anos, indo para a Rua Albertina Nascimento



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

pagando R\$ 6.000,00 no primeiro ano e R\$ 8.000,00 durante mais 18 meses e finalmente para a Rua José Herrera Higuera, onde estamos pagando R\$ 3.000,00, valor que poderia ter sido canalizado para a construção da sede própria.

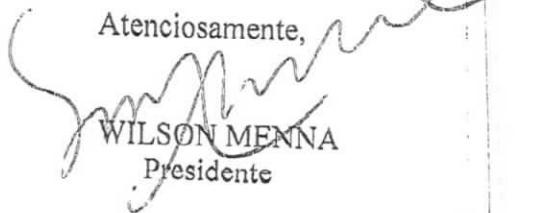
Adquirimos da Prefeitura em fevereiro de 2011, uma área com supostos 1.020,95 m², cuja metragem acreditou-se ser a real. Entretanto, em 2016, descobrimos que tal área, era composta por 03 terrenos, sendo dois deles vendidos à Fundação por R\$ 250.888,67, que totalizavam apenas 864,11 m² e um terceiro com 156,84 m², era da Prefeitura. O prefeito anterior, além de não nos repassar tal área, ainda “sequestrou” nosso projeto já aprovado pelo Setor de Obras para a construção da sede própria, cujo projeto “desapareceu” e ninguém consegue encontrar.

Em virtude do Déficit Técnico, a Prefeitura, conforme obrigações exigidas pelo Ministério da Previdência e a ser definido em Lei Municipal, deverá prever Plano para essa defasagem (a parte patronal é hoje 22%), tendo que, através de contribuições gradativas e adicionais, num montante não inferior a 33% sobre o total da folha de pessoal em atividade, durante um prazo a ser estabelecido, repassar à Fundação, ativos, tais como, dívida ativa, imóveis e outros, com a finalidade de suprir os gastos previdenciários crescentes ao longo dos anos, sem comprometer a receita corrente líquida de cada ano e suas implicações legais.

Sugerimos a Vossa Excelência, como providências para a diminuição do Déficit Atuarial, a transferência, como forma de pagamento, de uma área junto à antiga Rua Tarciso Nascimento, próxima à ponte, logo atrás da Prefeitura, cuja área seria destinada à construção da nossa sede própria, a qual ficaria de certa forma anexada ao complexo da Prefeitura, possibilitando aos segurados, melhor localização e para a Administração, melhor entrosamento.

Além disso, tomamos a liberdade de sugerir a Vossa Excelência, a devolução, através de Lei específica, do Imposto sobre a Renda, retido na fonte referente o salário dos funcionários e dos aposentados, cujo valor está em torno de R\$ 150.000,00 mensais, arrecadados pela Fundação e repassados à Prefeitura. Tal valor entraria como pagamento de parte da dívida para suprir nossos gastos previdenciários.

Com isto, damos início aos trabalhos junto à Administração, para caminharmos par e passo, no mesmo sentido de Vossa Excelência e, colocando-nos à sua disposição, apresentamos nossos elevados protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WILSON MENNA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
DD. Prefeito Municipal de
VOTORANTIM



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

Votorantim, 21 de fevereiro de 2017.

Ofício P-29/2017

Senhor Prefeito:

A título de ilustração e para conhecimento de Vossa Excelência, estamos anexando os holerites dos funcionários Irene de Oliveira Silva, Tosca Duarte Arantes e Edson Rodrigues, que solicitaram suas aposentadorias na semana passada.

Chamamos sua atenção para algumas benesses concedidas pela Prefeitura, que, quando da aposentação, essas verbas acabam tendo um peso significativo para a Fundação da Seguridade..

A nossa Lei que trata das regalias cedidas aos funcionários, são de longe, bastante perversas à Fundação, pois devido a grande quantidade de funcionários que a recebem, oneram em muito a folha de pagamento de nossos aposentados.

Vejamos somente esses três casos acima citados, conforme abaixo observados:

- Quebra de Caixa de 15% - autorizado para o funcionário que efetua o pagamento de pequenas despesas que mal chega a R\$ 2.000,00 por mês, sendo que esse funcionário recebe em seu holerite, mais de R\$ 1.000,00 pela função que deveria ser da Prefeitura, como sempre foi em passado não muito distante;
- Abono de Permanência – não afeta diretamente à Fundação, mas sim a PMV, em que se desconta a previdência dos funcionários em nosso favor, mas a Prefeitura o reembolsa novamente, acarretando uma despesa mensal de grande monta para o Poder Público;
- Vale Combustível – incompreensível esse tipo de ajuda de custo; segundo informações, o Diretor de Escola tem que, por razões diversas, levar algum aluno ao médico ou para casa;
- Adicional por Designação – essa é a tão propalada incorporação que afeta diretamente as finanças da Fundação, pois em apenas três anos no cargo em que o funcionário foi designado, o salário da função exercida estará para sempre incorporada;
- Adicional de especialização – toda vez que algum funcionário participa de algum curso e obtém certificado, ele tem direito a um aumento de 9%.



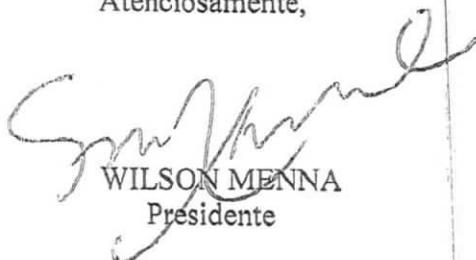
Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

Estes são alguns itens que afetam sobremaneira a vida da Fundação e na esteira, também a da Prefeitura.

Com o acima exposto, por obrigação moral, trouxemos ao seu conhecimento e, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



WILSON MENNA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO DE OLIVERIA SOUZA
DD. Prefeito Municipal de
VOTORANTIM



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

Votorantim, 23 de fevereiro de 2017.

Ofício P-30/2017

Senhor Prefeito:

Esta Fundação da Seguridade vem desde o exercício anterior tentando receber do INSS, através do Ministério da Previdência, verbas referentes ao **Comprev – Compensação Financeira**, onde há necessidade de termos o **CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária** e o **CND – Certidão Negativa de Débitos**, expedidos por aquele órgão, o que nos dará o direito àquela verba.

Quando do **CRP**, ele somente é expedido quando este Instituto de Previdência está com o **Déficit Atuarial regular**, que a bem da verdade, há vários anos que não está. Entretanto, em 2015, a Prefeitura ingressou com uma liminar junto ao Ministério da Previdência, logrando sua liberação, cuja data de vencimento ocorrerá em 04/03/2017.

Sem o **CRP** acima citado, a Fundação não poderá exigir a **Compensação Financeira** e a Prefeitura não poderá receber verbas estaduais ou federais, contratar empréstimos, entre outras.

Quanto ao **CND – Certidão Negativa de Débitos**, a Fundação está regular perante o Ministério da Previdência e o INSS, porém a Prefeitura teve sua última regularização em 2014.

Com o acima exposto, estamos respeitosamente solicitando de Vossa Excelência, mandar o setor jurídico competente verificar a validade do **CND** e providenciar sua atualização para que possamos exigir a compensação financeira junto ao INSS, cujo montante está próximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Sem outro particular, renovamos a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,
WILSON MENNA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
DD. Prefeito Municipal de
VOTORANTIM



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

Votorantim, 03 de março de 2017.

Ofício P-31/2017

Senhor Prefeito:

Pelo presente, estamos levando ao conhecimento de Vossa Excelência, vários assuntos que envolvem esta Fundação da Seguridade, principalmente no quesito **obrigações salariais a pagar**, como demonstrado abaixo.

Em primeiro lugar, a aprovação do Projeto de Lei sobre a incorporação de salários, que Vossa Excelência encaminhou à Câmara e que foi aprovado, foi um grande alívio para a Fundação, haja vista que a Lei que criou tal benefício, foi promulgada em 2009, retroagindo seus efeitos a 2005, beneficiando no dia seguinte, centenas de funcionários que estavam à época designados em funções outras que não eram as suas de origem, incorporando o total da diferença salarial, pois em apenas um dia, essa aberração onerou os cofres públicos de forma nefasta.

Entretanto Senhor Prefeito, existem ainda outros benefícios que da forma que foram constituídos, trazem muita preocupação com o futuro da Fundação, eis que agregam aos salários dos funcionários que, ao se aposentarem, os valores a pagar são muito elevados, prevendo-se um futuro incerto para este Instituto Previdenciário.

Citamos a seguir os principais benefícios concedidos e que devem, salvo melhor juízo, serem restruturados ou mesmo eliminados de vez:

1. Há que se estabelecer para o RPPS, um teto para o recebimento do benefício de aposentadoria, nos moldes existentes no Regime Geral, que hoje é de R\$ 5.531,31 – que poderá evidentemente, ser outro valor a ser determinado pela Prefeitura, em cujo excedente desse novo valor encontrado, não será aplicado o percentual de contribuição previdenciário, podendo ainda ser estudada a aposentadoria complementar, para a qual terá que haver lei específica disciplinando a matéria; atualmente o salário do Senhor Prefeito é o teto a considerar. Caso o Prefeito resolva verificar, temos dezenas de funcionários, tanto ativos como inativos, com valores que ultrapassam seu salário, atingindo a casa dos R\$ 20.000,00 e até mais.
2. O funcionário que estiver em auxílio-doença por conta da Fundação, recebe atualmente 91% do total de seu salário e o tempo que fica por nossa conta é contado como de efetivo exercício. Tal situação deverá ser revista, pois já tivemos em passado recente, mais de uma dezena de funcionários que ficaram por conta da Fundação por mais de 10 (dez) anos!!!, cujo tempo contou para sua aposentadoria, como se tivessem trabalhado normalmente. Caso esta nova situação possa ser levada à prática, acreditamos que os funcionários em auxílio-doença, terão muita pressa de retornar aos seus afazeres laborais. Somente para ilustrar, o INSS paga 100% de auxílio-doença, mas não conta o tempo que o empregado ficou por conta daquele Instituto.



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

Esta prática vale para as aposentadorias por idade. Da mesma forma, há casos em que o funcionário está em auxílio-doença e tem 19 anos no serviço público; fica mais um ano por nossa conta, completa 20 anos e passa a receber a sexta parte!!!

3. Na função extensão de jornada, a Fundação entende que esse é um nome diferente usado para "horas extras", que não são levadas à conta da aposentadoria, não incidem previdência, tanto é que não aceitamos tal benefício como composição de verbas para a aposentadoria, inclusive estamos propondo a devolução aos interessados, os valores que foram descontados em seus holerites, a título previdenciário.
4. O benefício do adicional de 15% de Quebra de Caixa, utilizado por funções de menores importâncias, tais como aquelas em que alguns funcionários recebem por movimentarem dinheiro das caixinhas, que via de regra, são valores até R\$ 2.000,00/mês para fazer frente às pequenas despesas, em que o funcionários na maioria das vezes, recebem em seu holerites, valores próximos e até maiores que aquele das pequenas despesas e, pior ainda, após três anos, incorpora-se ao salário.
5. Quanto ao Adicional de Especialização, os funcionários vendo essa oportunidade, se inscrevem nos vários cursos que proliferam na internet e, em poucos meses o concluem, apresentam um certificado que nem sempre tem correlação com a função e pronto: passam a receber mais esse benefício que também incorporará ao salário.
6. No benefício do abono de permanência, temos notícias de que algumas Prefeituras não o adotam. A Fundação não tem nenhum prejuízo, mas a Prefeitura sim, pois o valor da previdência é retido no holerite do funcionário e transferido à Fundação, mas a Prefeitura o devolve integralmente ao interessado. Se o Senhor Prefeito mandar verificar, acredito se assustará com a quantidade de funcionários que tem e do montante que é pago à esse título.
7. Quanto à insalubridade, periculosidade e penosidade, há que se rever tal situação através do técnico de segurança do trabalho, que determinará se a função desenvolvida em determinado lugar, tem o direito ao benefício, que fatalmente também se incorporará ao salário.
8. Gratificação por qualificação profissional, já deveria estar incluída na função a ser exercida e não adicionada após.
9. A gratificação de nível universitário, somente teria direito se o curso fosse correlato e inerente com a função exercida pelo funcionário, ou se essa função exigisse tal diploma.
10. Quanto aos Honorários Advocatícios, diga-se Sucumbência, em passado recente, os advogados da Prefeitura recebiam das verbas rateadas entre eles, valores referentes às sucumbências sobre os processos em a Prefeitura se sagrava vencedora da ação e, desses valores, eram descontados aqueles pertencentes à previdência. Quando ocorreu o primeiro caso de auxílio-doença do não menos ex-presidente desta Fundação, que ganhava à época igual ao Prefeito e em seguida a aposentadoria de uma advogada do extinto SAAE, ambos ocorridos em junho de 2014, em cujos holerites tais sucumbências constavam como parte integrante, a Fundação recusou essa incorporação e através de um processo polêmico, pois os advogados não aceitaram facilmente a recusa que, somente após termos oferecido a devolução das importâncias retidas como verbas previdenciárias, a situação ficou normalizada, tendo a Fundação, desembolsado um montante de aproximadamente R\$ 120.000,00 na devolução dos valores.
11. Nos plantões médicos, temos nos deparado com um número muito elevado de plantões, acarretando salários altíssimos que, via de regra, tem que se adequar ao do Prefeito, eis que ultrapassam em muito o valor que ele recebe. Há plantões que são acrescidos de até 100%. Encontramos plantões de médicos em que o dia trabalhado é, por vezes, de 12 a 14 horas, o que nos parece inédito em se tratando da classe médica, que trabalham em vários lugares e nos parece não ser possível estar em todos, caso fique até mais de 12 horas em qualquer deles.



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

- 12.** Adicional de Produtividade ocorre principalmente em ter os fiscais de posturas, que recebem além dos salários da função, mais uma gratificação sobre as multas aplicadas que, nos parece, já estaria inerente à própria função, portanto já previstas. Em fins de 2016, tivemos o primeiro pedido de aposentadoria de um funcionário nessa situação. O valor a que esse funcionário teria direito, através de nosso entendimento, era em torno de R\$ 2.800,00. Entretanto, em seu holerite estava previsto quase R\$ 5.000,00. A Fundação o aposentou excluindo-se os valores referentes a produtividade e fez constar que estaria disposta a devolver a parte que não deveria ter sido recolhida a título de previdência, aguardando-se o requerimento do funcionário solicitando o levantamento dos valores a serem devolvidos.
- 13.** Apesar de acima citarmos apenas os itens 03 e 12, propomos também a devolução para as demais verbas que foram descontadas e recolhidas à Fundação, com as quais não concordamos.

De todos esses itens, apenas no de nº 10 – sucumbência não incidiu mais os valores previdenciários. Os demais permanecem e necessitam de revisão urgente, mesmo porque, não há o menor interesse em receber tais verbas na proporção de 11%, que ao aposentar, temos que devolver 100%.

Aproveitamos para anexar vários ofícios encaminhados à administração anterior, os quais tratam da aposentadoria especial a partir de 25 anos de contribuição, sendo certo que àquela data, a Prefeitura iria contratar empresa para fazer o levantamento de local e de agentes nocivos ao trabalho, para atender a Súmula 33 que regulamenta tais aposentadorias.

Também trazemos à luz de hoje, um entendimento que a Fundação teve com a administração anterior, em que ficou acertado que os funcionários que estivessem trabalhando na Prefeitura na época em que tivessem o direito à aposentadoria que, mesmo sem ter contribuído no período entre 1992 e 1997, levaríam adiante tais aposentadorias, pois sendo o Ente nosso fiador, entendemos que, se este Instituto não tivesse suporte financeiro para arcar com as aposentadorias vindouras, a Prefeitura, sendo a fiadora natural da Fundação, o faria.

Por outro lado, os funcionários que migraram para a atividade privada, quando solicitam seu tempo de serviço para o período entre 1992 e 1997, somente são fornecidos a partir de abril de 1997, data em que a Fundação iniciou suas atividades, devendo a Prefeitura recolher aos cofres do INSS, os valores correspondentes àqueles exercícios, pois a Fundação não reconhece as contribuições desses mesmos exercícios, haja vista, que nem ao menos ela existia.

Ao que consta, até esta data, a situação permanece inalterada.

Por derradeiro, temos o Déficit Atuarial, hoje em torno de R\$ 550.000.000,00, valor impagável, que reflete o montante que teremos que ter em disponibilidade, para fazer frente às despesas com aposentadorias para daqui a 35 anos, valor virtual que tende a aumentar a cada ano, devendo o Ente providenciar, conforme proposta da empresa que elabora tal estudo, o aumento da alíquota de contribuição patronal, hoje em torno de 22% e também aumentar os atuais 11% dos funcionários, para outro patamar. Para o caso específico das professoras, como elas tem o



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do
Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

privilegio de se aposentar aos 25 anos de contribuição, esse percentual poderá ser maior que aquele dos que se aposentam com 35 anos de contribuição.

Pelo acima exposto, nos colocamos à sua disposição para esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WILSON MENNA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
DD. Prefeito Municipal de
VOTORANTIM



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

Ata da decima terceira reunião ordinária do Conselho Administrativo da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim (gestão 2017-2020). Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às dez horas, reuniram-se na Fundação de Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, localizada à Rua Jose Herrera Higuera, nº 258 – Jardim Icatu – Votorantim / SP, os seguintes membros do Conselho Administrativo: Fábio Lopes Sevilhano, Lilian de Jesus Turíbio, Elaine Aparecida Freire de Almeida, Carlos Eduardo Eustáquio, Carolina Leite Barasnevicius, Maria de Fatima Rosa Machado, Florita Maria Menezes, Rodrigo Alfredo da Silva, Luciano Tonon Oliveira, Adilson Leandro da Cruz e Antônio Carlos Domingues da Cruz. Estando presentes, também, a Diretora de Previdência, Saúde e Assistência Social Lucimar Bezerra Feitoza e o Diretor Administrativo Financeiro, Anderson Luís Rocha, sob a presidência do Sr. Wilson Menna. O Sr. Wilson Menna abre a reunião com a leitura da Ata da décima segunda reunião. E passa a palavra ao Sr. Anderson que discorre a respeito dos investimentos do mês de novembro que até o momento não foi encerrado, pois não foram emitidos todos os extratos bancários. Sendo assim o resultado vai ser apresentado na próxima reunião. Foi apresentado ao Comitê a análise de investimentos de Fundo Multimercado da empresa Horus Investimentos, Itau Institucional, Daycoval Parmamirim. Após análise, o Comitê de Investimentos unanimamente, não aprovou tal aplicação, por não estar enquadrada na Política de Investimentos. Passou a política de investimento para todos os membros presentes assinarem. Após, foi passada a palavra ao Sr. Presidente, que informa sobre a apresentação do cálculo atuarial, da progressão das alíquotas previdenciárias e do ofício enviado ao Prefeito, no final de novembro, solicitando agendar uma reunião com a Diretoria Executiva da Fundação, porém não houve retorno. Leu o último relatório emitido pelo Conselho Fiscal, onde é sugerido que toda documentação de investimentos, seja assinadas pelo Conselho Administrativo. Conforme apontou o Conselho Fiscal, a Consultora Jurídica realizou um curso pela AUDESCP e deverá ser aprovado pelo Conselho Administrativo o valor dispendido pela Fundação. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade o valor custeado pela Fundação. O Sr. presidente informa que o Contrato com a empresa ETA, responsável pelo cálculo atuarial, não será renovado e que será contratada a Caixa Econômica Federal, que dispõe desses serviços, sem custo algum, tendo aprovação de todos. Discorre sobre os períodos de 1992 até a data de início da Fundação ocorrido em 01/04/1997, onde não houve contribuições patronal/funcionário. Apresentou todos os ofícios encaminhados ao chefe do executivo anterior, bem como ao atual com os assuntos pertinentes ao déficit atuarial da Fundação, lembrando do início da instituição deste Regime Próprio onde foram inseridos 53 aposentados, e consequentemente as demais aposentadorias concedidas, sem o devido recolhimento previdenciário, do período acima mencionado. Mencionou que deverá ser realizado concurso público no início de 2018. Mencionou a Medida provisória 805/2017- MPS, que trata do aumento de alíquota previdenciária para o excedente do teto do Regime Geral de Previdência que



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

passará a ser 14% (ativos e inativos) e que dependerá de lei específica que, após sua aprovação, somente poderão gerar seus efeitos, depois de decorridos noventa dias a contar da data de publicação da norma que as estabelecer. Diante do exposto, estamos aguardando a reunião com o prefeito, para sanarmos esta situação que tem um impacto financeiro considerável neste período. Solicita que toda documentação mencionada, seja anexada nesta ata na íntegra. Apresentou o processo número 8135/2017-PMV, originado na Câmara Municipal de Votorantim, através do processo 004/2016, que constituiu a Comissão Especial de Inquérito para apurar e investigar, possíveis irregularidades em relação à aplicação financeira do dinheiro público e atual situação financeira da Fundação. Após o encerramento da CEI, foram enviadas cópias para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e para Prefeitura Municipal de Votorantim, que encaminhou à Fundação. O Presidente comunica ao conselho que a Fundação poderá solicitar explicações ao Chefe do Executivo da época da ocorrência, em virtude de não repassar as verbas patronal e dos funcionários. Colocado em votação, todos concordaram. O Conselho decidiu que todas solicitações de aposentadorias, a partir desta data, serão concedidas somente através dos comprovantes de contribuições previdenciárias, certificados pelo Regime Geral de Previdência e ou pela Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Guia de Recolhimento de valores dos períodos anteriores ao inicio das atividades da Fundação, ocorrida a partir de 01/04/1997. Menciona que a próxima reunião será comunicada no mês de janeiro de 2018, na sala de reuniões da Fundação da Seguridade, localizada à Rua: José Herrera Higuera, 258 – Jardim Icatu Votorantim / SP, e agradece a dedicação e o comprometimento dos membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião.

CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Wilson Menna

Fábio Lopes Sevilhano

Lilian de Jesus Turíbio

Elaine Ap. Freire de Almeida

Florita Maria Menezes

Maria de Fátima Rosa Machado

Carolina Leite Barasnevicius

Rodrigo Alfredo da Silva

Luciano Tonon Oliveira

<img alt="Handwritten signatures of the members of the Conselho Administrativo over their names listed on the left. The signatures include: Wilson Menna, Fábio Lopes Sevilhano, Lilian de Jesus Turíbio, Elaine Ap. Freire de Almeida, Florita Maria Menezes, Maria de Fátima Rosa Machado, Carolina Leite Barasnevicius, Rodrigo Alfredo da Silva, and Luciano Tonon Oliveira. There are also several handwritten initials and numbers (e.g., 6, 2, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1174, 1175, 1176, 1177, 1178, 1179, 1170, 1171, 1172, 1173, 1174, 1175, 1176, 1177, 1178, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1190, 1191, 1192, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215, 1216, 1217, 1218, 1219, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215, 1216, 1217, 1218, 1219, 1220, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1220, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1230, 1231, 1232, 1233, 1234, 1235, 1236, 1237, 1238, 1239, 1230, 1231, 1232, 1233, 1234, 1235, 1236, 1237, 1238, 1239, 1240, 1241, 1242, 1243, 1244, 1245, 1246, 1247, 1248, 1249, 1240, 1241, 1242, 1243, 1244, 1245, 1246, 1247, 1248, 1249, 1250, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1258, 1259, 1250, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1258, 1259, 1260, 1261, 1262, 1263, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269, 1260, 1261, 1262, 1263, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269, 1270, 1271, 1272, 1273, 1274, 1275, 1276, 1277, 1278, 1279, 1270, 1271, 1272, 1273, 1274, 1275, 1276, 1277, 127



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005. – CNPJ : 01.644.118/0001-15

Antônio Carlos Domingues da Cruz

Carlos Eduardo Eustáquio

Adilson Leandro da Cruz

DIRETORIA EXECUTIVA:

Lucimar Bezerra Feitosa

Anderson Luís Rocha



**Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do
Município de Votorantim**

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

Votorantim, 03 de julho de 2017.

Ofício P-60/2017

Senhor Prefeito:

Em nossas mãos, o, Protocolo 2141/17 da Prefeitura, que originou-se por conta de nosso Ofício P-29 de 21/02/2017 mais o de Protocolo 2142/17, originado pelo nosso Ofício P-31 de 03/03/2017.

Ambos os processos, tratam na essência, de assuntos correlatos, tanto é que o Senhor Secretário Jurídico, encaminhou o de número 2141, ao Procurador Henrique Aust, para “verificar quais os benefícios relacionados que devem integrar a base de contribuição à Fundação e quais não a integram”, citando que já havia despachado processo semelhante sobre o mesmo assunto e, motivados por isto, sugerimos que sejam apensados entre si.

Com isto, estamos voltando à presença de Vossa Excelência através deste ofício, anexando-o aos processos aqui referidos, para que o fato fique registrado também em nossa correspondência oficial, haja vista termos recebido ambos os processos, com os pareceres jurídicos daquele procurador, cuja análise e conclusão final, são idênticas em ambos.

Com este pequeno preâmbulo, queremos deixar aqui registrado, que em momento algum, esta Fundação, através desta Presidência, pretendeu agir de forma impensada ou leviana, colocando pessoalidade sobre o assunto, mas somente levando ao conhecimento de Vossa Excelência, movidos pela preocupação de fatos concretos que vinham de longa data onerando este Instituto e que juntos teríamos que buscar uma solução como o caso merecia.

Por conta disso, lembramos Vossa Excelência, que a Lei 1830 de 30/06/2005, que dispõe sobre a reestruturação da Fundação, em seu artigo 116 deixa claro que “o município responderá subsidiariamente pelo pagamento das aposentadorias concedidas na forma desta Lei, na hipótese de extinção, insolvência ou eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social do Município”.

Os ofícios que foram anexados aos processos aqui citados, nada mais procuravam alertar Vossa Excelência, para os fatos que inevitavelmente viriam a acontecer caso não se procurasse uma solução saudável e eficiente para que esta Fundação não corresse o risco de, como citado no parágrafo anterior, “houvesse a extinção, insolvência ou eventuais insuficiências financeiras”.

Conforme o acima exposto, queremos aqui deixar registrado nosso veemente repúdio ao escrito nos processos, pelo nobre Procurador Jurídico, Senhor Henrique Aust, menosprezando nossa inteligência e nosso conhecimento da Lei, opinando que motivos pessoais, nos movemos por princípios outros.



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

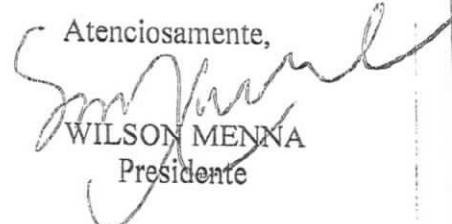
Transcrevemos aqui, aquilo que aquele Procurador Jurídico, ao final, escreveu: “Por derradeiro, cabe mencionar que a Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim é um órgão dotado de autonomia administrativo-financeira, criada na figura administrativa de autarquia, de modo que a competência de seus dirigentes fica atrelada as disposições legais e constitucionais em vigor, e não ao conteúdo ideológico pessoal dos mesmos, o que pelo exposto no teor das missivas encaminhadas, se distancia do Princípio da Impessoalidade, por se apresentar divorciado dos ordenamentos legais, constitucionais e das instruções normativas do Ministério da Previdência Social de regência aos Regimes PRÓPRIOS DE Previdência Social-RPPSS”.

Ora Senhor Prefeito, jamais, jamais mesmo, este Presidente adotou ou praticou quaisquer atos que porventura sugerisse ao menos, uma postura pessoal, fora das Leis que regem este Instituto de Previdência, que não fosse pelo bem estar da Administração como um todo, obedecendo aos requisitos básicos, respeitando a legalidade e transparência de todos os atos praticados, sempre de comum acordo e com o conhecimento de Vossa Excelência.

Portanto, inócuia, inoportuna e irresponsável, a afirmação daquele procurador, pois claro está que não foi intencional, nem de longe proposital e nem ideológica, como fez supor a nossa forma de conduta, em detrimento ao Princípio de Impessoalidade, o que refutamos agora e sempre, pois a nossa conduta, é o nosso BEM MAIOR.

Estamos também enviando uma via deste ofício, ao Senhor Secretário Jurídico, para que o mesmo tome conhecimento do seu teor e fique mais atento aos pareceres de seus pares.

Sem mais, colocamo-nos à sua disposição, renovando o respeito a Vossa Excelência, deixando na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WILSON MENNA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
DD. Prefeito Municipal de Votorantim



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do
Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 - CNPJ : 01.644.118/0001-15

Votorantim, 11 de julho de 2017.

Ofício P-64/2017

Senhor Prefeito:

Conforme entendimentos verbais, estamos anexando ao presente, cópias de nossos ofícios de números P-29 e P-31/2017, que por si, retratam assuntos de interesse desta Fundação e também da Administração Geral do Município.

Com o advento da criação de Lei 1212 de 01/07/1996, em seu artigo 1º “ficam convertidos em cargos públicos de provimento efetivo, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, os empregos públicos de natureza permanente, regidos pela CLT, considerados estáveis por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias constantes do quadro de Pessoal atual da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim”.

Com isso, todos os funcionários que eram “estáveis” passaram a ser “efetivos”, causando outro rombo muito grande à Fundação, pois a grande maioria deles estava nessa situação e hoje, estamos pagando essa enorme conta que deveria ser do INSS.

Por conta de não recolhimentos ao INSS dos valores devidos nos exercícios entre fins de 1992 e início de 1997 estamos impedidos de fornecer as Certidões Recíprocas aos interessados, impossibilitando-os do benefício da aposentadoria, cujos processos de solicitação foram encaminhados em diferentes ocasiões à Prefeitura, sem solução até o momento.

Na mesma esteira, as aposentadorias especiais de que trata a Súmula 33 do Ministério da Previdência, também estão sem solução desde 2014.

Tentamos, sem sucesso, nos últimos anos junto à Administração anterior, estabelecer um teto para as aposentadorias, tal como o INSS tem, cujo valor atual é de R\$ 5.531,00, cujo excedente não seria repassado à Fundação, mas poderia ser estudada a possibilidade de ser criada uma aposentadoria complementar, evidentemente através de Lei específica.

Esta situação empurra a Fundação, cada vez mais para baixo, pois temos hoje, mais de 130 funcionários, que ultrapassam tal valor, alguns ganhando mais que o Prefeito, sendo evidentemente adequados ao salário dele, sendo esse por Lei, o nosso teto salarial.

Os funcionários contribuem mensamente a título de previdência, com 11% do valor recebido, porém é preferível não receber o excedente de tal contribuição, porque no futuro teremos que devolver 100% todos os meses e fatalmente, “esta conta nunca fechará”.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Déficit Atuarial da Fundação já ultrapassou a casa dos quinhentos milhões, ocorrido principalmente pelo não repasse de valores relativos ao período de 1992 e 1997.



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

Para haver um decréscimo desse valor, seria necessário fazer um “Termo de Ajuste de Conduta” – TAC, entre a Prefeitura e esta Fundação, em que a Administração Municipal se comprometeria a efetuar repasses financeiros através de determinado número de anos e ainda, a transferência de bens imóveis.

Sabemos haver uma dificuldade enorme para tal, haja vista estarmos presentemente atravessando uma crise política/financeira, que envolve, sem distinção, todos os municípios do nosso País.

A título de ilustração e ideia embrionária, sugerimos a Vossa Excelência, a possibilidade de assumir o pagamento dos 53 funcionários efetivos aposentados, os quais recebiam seus benefícios pela Prefeitura e que foram encaminhados à Fundação quando esta iniciou suas atividades em 1997, representando hoje um valor de R\$ 250.000,00 mensais.

Caso isso se concretize, a Prefeitura passaria a acrescentar esses aposentados em sua folha e, em contrapartida, deixaria de repassar tal valor à Fundação, não onerando nem mesmo o percentual de despesas com pessoal, mesmo porque as despesas que temos com nossos aposentados também estão inseridas naquelas que a Prefeitura apresenta em seu Balanço Consolidado, não alterando, portanto, o percentual permitido por Lei.

Acenamos também com a possibilidade de rever os percentuais que a Prefeitura assume para o pagamento do Convênio Médico que, em sua grande maioria são sobre os menores salários e que representam uma participação do Poder Público da ordem de 80% (oitenta por cento).

Damos abaixo, os percentuais e faixas salariais subsidiadas pela Prefeitura cujas diferenças são pagas pelos funcionários:

Faixa Subsidiada	Percentual sobre valor do Convênio = R\$ 380,00
1.245,09	80%
1.712,01	70%
2.334,58	60%
3.112,77	50%
3.890,93	40%
4.669,13	30%
6.225,51	20%
Acima de 6.225,51	00%

Atualmente pagamos à Medioplan, perto de R\$1.000.000,00, dos quais em torno de R\$ 600.000,00 é a Prefeitura que paga.

Com a revisão dos percentuais acima referidos, a Prefeitura poderá canalizar valores para o “Termo de Ajuste de Conduta”, cuja finalidade será a diminuição do Déficit Atuarial.

Outra forma de diminuir o Déficit Atual, seria transferir imóveis pertencentes à Prefeitura e que tenham liquidez, cuja realização seria através de processos de avaliação desses imóveis e de Leis específicas para validar a devida transferência.



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

Já foi sugerido em outras gestões municipais, o aumento da alíquota de contribuição patronal e da alíquota de contribuição previdenciárias dos funcionários, sendo hoje de 22% e 11% respectivamente.

Lembramos a Vossa Excelência, que para modificar quaisquer valores e percentuais aqui referidos, mister se faz alterar a legislação pertinente e vigente a cada caso.

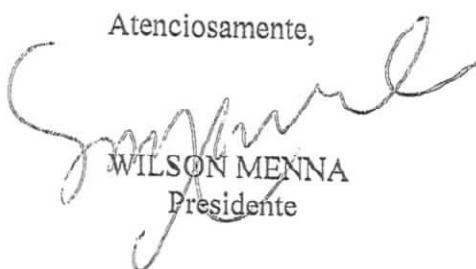
Outras sugestões encontram-se nos ofícios anexados a este, tais como, extensão de jornada e adicional de produtividade, em que a Prefeitura desconta a previdência dessas gratificações, quando a nosso ver, não deveria acontecer e nem repassada à Fundação, pois não deveriam compor as verbas para o benefício da aposentadoria.

A Lei que versa sobre o benefício das aposentadorias, deve ser revista, haja vista por exemplo o auxílio doença, em que é considerado o tempo que o funcionário ficou por conta deste Instituto, muitas vezes por anos (tivemos vários casos de mais de dez anos), como de efetivo exercício, podendo contar com esse tempo para sua aposentadoria e para sua sexta parte.

Citamos também o Imposto sobre a Renda que é retidos dos aposentados e que poderia ser transferido no todo ou em parte à Fundação como item do Termo de Ajuste de Conduta.

Estaremos à disposição de Vossa Excelência para tratar dos assuntos aqui referidos e na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



WILSON MENNA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
DD. Prefeito Municipal de
VOTORANTIM



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

Votorantim, 13 de setembro de 2017.

Ofício 72/2017

Senhor Prefeito:

Recebemos nesta data, a **Avaliação Atuarial**, que foi elaborada pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda., nossa contratada, que reflete os resultados do **Plano Previdenciário do exercício de 2016**, que encaminhamos a Vossa Senhoria para seu conhecimento.

Em folhas 15, está exposto o valor do **Déficit Atuarial** ocorrido em **dezembro/2016**, cujo montante é de R\$ 663.959.769,65, ocorrendo um aumento em relação ao exercício de 2015, da ordem de 163.851.273,22.

A orientação daquele Atuário é que a cobertura do déficit técnico total poderá ser feita através de contribuições suplementares num montante mensal não inferior a 40,08% sobre o total da folha de pessoal em atividade, durante um prazo de 35 anos (2017 a 2051).

Como não há plano de cobertura do Déficit Técnico definido em Lei Municipal, as opções para sua amortização, estão descritas em fls. 15 a 21, concluindo que a presente Avaliação Atuarial tem por objetivo, determinar o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador, o Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder e a Evolução Provável das Despesas e Receitas Previdenciárias, através do Fluxo Financeiro Atuarial.

Na sequência, o parecer atesta que os dados dos servidores ativos, aposentados e pensões, foram enviados para a Avaliação Atuarial de maneira satisfatória, atendendo as principais informações, como salários e/ou proventos, mês e ano de nascimento do segurado, etc.

Conforme fls. 22, o Patrimônio Líquido da Fundação, teve uma evolução conforme abaixo descrito:

Dezembro 2012.....	33.491.066,88
Dezembro 2013.....	36.474.496,43
Dezembro 2014.....	46.411.892,88
Dezembro 2015.....	54.141.863,66
Dezembro 2016.....	62.857.598,88

Em janeiro de 2013, tomávamos posse na Fundação da Seguridade, onde o Patrimônio Líquido era de R\$ 33.491.066,88, valor esse obtido durante 16 anos, ou seja, desde o início das atividades em 1997, época em que havia poucos aposentados e a folha de pagamento era infinitamente menor que a atual e, dessa data até dezembro/2016, o nosso patrimônio saltou para R\$ 62.857.598,88, com um crescimento real de 87,684%, ou seja de R\$ 29.366.532,00 em apenas quatro anos, onde é bom lembrar que temos hoje mais de 1000 (mil) segurados, entre aposentados, pensionistas e em auxílio-doença.



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

Entretanto, esse crescimento expressivo, não foi suficiente para a diminuição do Déficit Atuarial, haja vista a quantidade de funcionários que nos últimos anos tiveram o benefício da aposentação e que o Ente Público não envidou nenhum esforço para melhorar a arrecadação da Fundação, acarretando o atual déficit, principalmente por conta das aposentadorias, conforme demonstrado em fls. 23.

Assim Senhor Prefeito, o estudo do Cálculo Atuarial que estamos passando às mãos de Vossa Excelência, tenderá sempre a crescer de forma desproporcional, caso não tenhamos uma política através de Termo de Ajuste de Conduta, a ser autorizado em Lei Municipal, onde a Prefeitura de comum acordo com a Fundação mantenha um plano de amortização para os próximos 35 anos.

Esse Termo de Ajuste de Conduta é bem visto pelo Ministério da Previdência, o qual permite que o Ajuste seja efetuado com prazo de até 200 (duzentos) meses, cujo benefício será a liberação imediata do CRP- Certificado de Regularidade Previdenciária, sem ter que recorrer ao recurso de liminares, que podem ser cassadas a qualquer tempo.

Aproveitamos para anexar os ofícios P-12, P-31 e P-64, todos de 2017, endereçados a Vossa Excelência e que colocam em evidência os problemas enfrentados e que se agravam a cada dia, sobre os quais podemos tratar pessoalmente.

Quando Vossa Excelência, logo no início de sua gestão, promulgou a Lei que estancava as incorporações, demos um grande passo, porém seus efeitos somente serão sentidos em longo prazo.

Queremos também deixar registrado que nesta data estamos recebendo da Prefeitura, entre a parte do empregador e a contribuição dos funcionários, o valor de R\$ 2.800.000,00 para cobrir a despesa com nossa folha que é de R\$ 3.200.000,00, gerando um déficit de mais de R\$ 400.000,00 por mês, cobertos pelo resultado positivo de nossas aplicações em Investimentos, que flutuam entre R\$ 400.000,00 e R\$ 800.000,00.

Sem outro particular, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para esclarecimentos que porventura se façam necessários e, na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
WILSON MENNA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
DD. Prefeito Municipal de
VOTORANTIM



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

Votorantim, 18 de setembro de 2017.

Ofício P-73/2017

Senhor Prefeito:

Quando Vossa Excelência, em março deste exercício, marcando o início de sua gestão, promulgou a Lei que não mais permitiu as incorporações, assunto que era primordial desde que começamos nossas atividades na Fundação em janeiro de 2013, demos um salto expressivo, mas seus efeitos somente serão sentidos em longo prazo.

Recentemente recebemos o estudo do **Cálculo Atuarial referente o exercício de 2016**, cujo estudo foi baseado em informações colhidas nesta Fundação, onde temos alguns fatos que oneram em muito nossas despesas, provocando inevitavelmente uma projeção de valores que são pagos por este Instituto de Previdência, quando em verdade deveriam ser pagos pelo Ente.

Justificando, informamos Vossa Excelência que quando em abril de 1997, início da Fundação, criada pela Lei Municipal nº 1244 de 17/12/1996, os dirigentes da Prefeitura à época, entenderam e assim fizeram a transferência de 53 (cinquenta e três) funcionários para a Fundação, os quais já estavam aposentados pela Prefeitura, antes das nossas atividades, cuja transferência foi feita sem as devidas compensações financeiras, tanto patronais, quanto a contribuição dos funcionários, que diga-se de passagem, não foram descontadas em seus holerites.

Durante pouco mais de 50 (cinquenta) meses, de 1992 a 1997, a Prefeitura se utilizou dessa verba financeira para a gestão do prefeito daquele período, sem ter o devido cuidado de reservar a parte previdenciária que lhe cabia.

Temos, portanto, que esses 53 (cinquenta e três) funcionários, nunca contribuíram para o RPPS e o Ente também nunca pagou sua parte, mas a Fundação nunca deixou de fazê-lo, provocando evidentemente um déficit enorme em nosso estudo atuarial.

Com o acima exposto, sugerimos a Vossa Excelência, a possibilidade de assumir o pagamento dos funcionários aqui referidos, mesmo porque os valores a eles pagos serão descontados das verbas que a Prefeitura tem que repassar mensalmente à Fundação, não onerando inclusive a responsabilidade fiscal do município, quanto ao percentual das despesas com o pessoal, haja vista, que o percentual hoje praticado, não será de forma nenhuma elevado, pois a Prefeitura já adiciona tal valor ao seu próprio, quando do encerramento do Balanço Consolidado e, na sequência, a Fundação terá uma diminuição de suas despesas, que estará refletindo também no decréscimo do nosso Déficit Atuarial.

Outro problema parecido com o aqui tratado é referente à Lei nº 1212 de julho de 1996, que em seu artigo 1º está o seguinte:

“Ficam convertidos em cargos de públicos de provimento efetivo, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, os empregos públicos de natureza



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

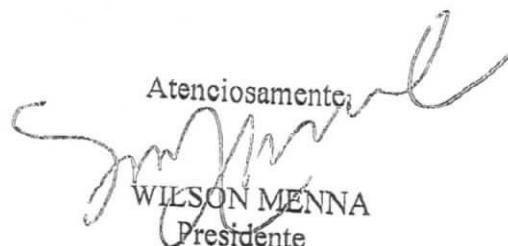
permanente regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho considerados estáveis por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórios constantes do quadro de Pessoal da atual Prefeitura Municipal e do Serviço de Água e Esgoto de Votorantim – SAAE”.

Não temos o número exato de funcionários nessa situação, porém passa de 200 (duzentos) facilmente, pois na data da Lei, não haviam tantos efetivos concursados.

Entretanto Senhor Prefeito, se houver abrigo à nossa solicitação inicial, ou seja, dos 53 (cinquenta e três) aposentados, já teremos iniciado um processo que futuramente, haverá de ter sido a coisa correta na hora certa.

Apenas para esclarecer, informamos que o último repasse da Prefeitura foi de R\$ 2.800.000,00 e o total de nossa folha de pagamento foi R\$ 3.250.000,00, tendo portanto, uma despesa maior que a receita que, a partir desta data, deverá aumentar mensalmente.

Com o relatado, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WILSON MENNA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
DD. Prefeito Municipal de
VOTORANTIM



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 - CNPJ : 01.644.118/0001-15

Votorantim, 24 de outubro de 2017.

Ofício P-82/2017

Senhor Prefeito:

Na reunião do Conselho Administrativo da Fundação da Seguridade, ocorrida em 23/10/2017, lavrou-se em Ata, anexa ao presente, o que abaixo relatamos:

1. O Patrimônio Líquido da Fundação fechou o mês de setembro com um saldo positivo de R\$ 66.981.036,39;
2. O rendimento do mês foi da ordem de R\$ 960.908,78, referente investimentos aplicados;
3. A rentabilidade fechou com 1,45%, ficando acima da "meta atuarial" que foi de 0,44% e a rentabilidade anual até setembro, está em 10,36%, sendo que a meta anual está em 5,74%;
4. Foram protocoladas recentemente, mais de 20 (vinte) aposentadorias especiais, baseadas na Súmula 33, porém foram todas indeferidas, conforme Laudo Técnico de médico perito contratado pela Fundação, haja vista, desde 2013, termos cobrado da Prefeitura, a estruturação de seu RH, para nos informar o "real tempo a ser levado em conta para que o benefício seja considerado válido para os 25 (vinte e cinco) anos de que trata aquele documento"; lembramos que essas aposentadorias são em sua maioria dos dentistas concursados em 1992;
5. Os repasses previdenciários, compostos pelas contribuições do Patronal (22%) e dos funcionários (11%), nos últimos meses, não estão superando as despesas com a folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e auxílio-doença, conforme quadro abaixo:

<i>RECEBIDO EM SETEMBRO.....</i>	<i>2.903.268,04</i>
<i>PAGO AOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E AUXÍLIO DOENÇA..</i>	<i>3.236.702,39</i>
<i>VALOR ARRECADADO A MENOR (DÉFICIT).....</i>	<i>(-) 333.434,35</i>

<i>QUADRO ATÉ SETEMBRO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>TOTAL</i>
<i>Aposentados.....</i>	<i>774</i>	
<i>Pensionistas.....</i>	<i>211</i>	<i>985</i>
<i>Auxílio-doença.....</i>		<i>75</i>
		<i>TOTAL.....</i>
		<i>1.060</i>

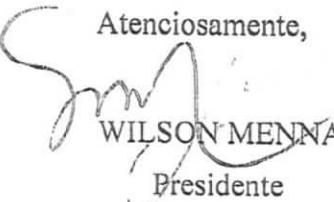


Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

6. Todos os meses, são protocolados entre 10 a 15 requerimentos solicitando o benefício da aposentadoria, o que acarreta acréscimos em nossa folha, entre R\$ 50.000,00 a R\$ 100.000,00.
7. O Conselho Administrativo, por unanimidade, convida o Senhor Prefeito, para participar da próxima reunião a ser realizada em 27/11/2017, para tratar do assunto em questão e, nessa reunião, tratar-se-ia de um possível acordo de “Termo de Ajuste de Conduta” e, se possível, a partir do acordo, elaborar um projeto de Lei para alterar as atuais alíquotas contributivas, cujo assunto já vem há vários anos sugerido pelos nossos atuários, responsáveis pela elaboração anual do Déficit Atuarial.

Com o acima exposto e na expectativa de pronunciamento de Vossa Excelência, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

WILSON MENNA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
DD. Prefeito Municipal de
VOTORANTIM



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do
Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 - CNPJ : 01.644.118/0001-15

Votorantim, 21 de novembro de 2017.

Ofício P-86/2017

Senhor Prefeito:

A Diretoria Executiva da Fundação da Seguridade, abaixo assinada, vem pelo presente, solicitar seja autorizada uma reunião entre Vossa Excelência e os membros da mesma, para a próxima semana, a partir do dia 28/11, no horário que for designado pela Prefeitura.

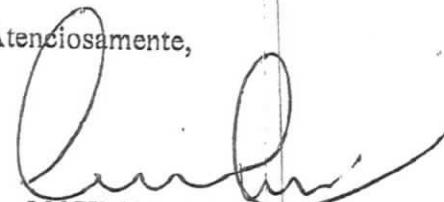
Tal solicitação necessária se faz, para que possamos levar ao conhecimento de Vossa Excelência, a situação em que se encontra a Fundação da Seguridade, face às Leis e aos benefícios autorizados e permitidos ao longo do tempo, mais precisamente desde o início de suas atividades em abril de 1997, onde parece-nos, não foi considerado o futuro desta Instituição, cujos problemas, a cada dia se avolumam com velocidade mais do que esperada, bem como, apresentar sugestões para que sejam, em conjunto com a Administração Municipal, solucionados ou contornados.

No aguardo da concordância de Vossa Excelência a esta nossa premente solicitação, apresentamos na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


WILSON MENNA
Presidente


ANDERSON LUIS ROCHA
Dir. Administrativo Financeiro

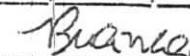
Atenciosamente,


LUCIMAR BEZERRA FEITOSA
Dir. Prev. Saúde e Assist. Social

Ao Excentíssimo Senhor
FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
DD. Prefeito Municipal de
VOTORANTIM

Prefeitura Municipal de Votorantim
Gabinete do Prefeito
PROTOCOLO

Ass:





**Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do
Município de Votorantim**

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

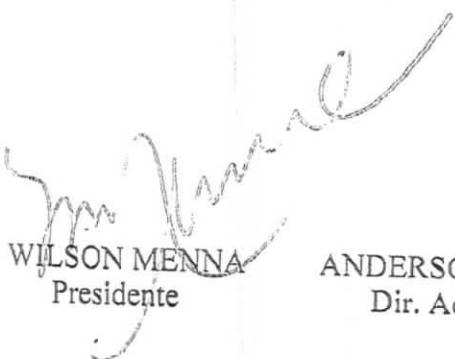
Votorantim, 21 de novembro de 2017.

Ofício P-87/2017

Senhor Prefeito:

A Diretoria Executiva da Fundação da Seguridade, abaixo assinada, vem pelo presente, conforme ficou deliberado na reunião do Conselho no mês de outubro passado, convidar Vossa Excelência a fazer parte de nossa reunião mensal, prevista para o dia 27/11/2017, às 10h00min horas, na Rua José Herrera Higuera, 258 Jardim Icatu onde, além de conhecer nossas atuais instalações, poderá também tomar ciência das deliberações e dificuldades desta Instituição Previdenciária.

No aguardo da concordância de Vossa Excelência ao convite do Conselho Administrativo da Fundação, apresentamos na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


WILSON MENNA
Presidente

ANDERSON LUÍS ROCHA
Dir. Admin. Financeiro

Atenciosamente,

LUCIMAR BEZERA FEITOSA
Dir.Prev.Saúde e Assist.Social

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
DD. Prefeito Municipal de
VOTORANTIM



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

Votorantim, 11 de dezembro de 2017.

Ofício P-91/2017

Senhor Prefeito:

Com o presente, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, valores contábeis, financeiros e previdenciários relativos à Fundação da Seguridade.

Encerramos o exercício de 2016, com um Déficit Técnico no valor de R\$ 726.817.368,53, onde a Fundação tinha como Patrimônio Líquido (leia-se: valores depositados e investidos), no valor de R\$ 62.857.598,88, restando um Déficit Atuarial de R\$ 663.959.769,65, valor esse que triplicou nos últimos 04 (quatro anos) e a tendência é aumentar rapidamente em virtude de novas aposentadorias e auxílios-doença conforme quadro abaixo:

	<u>2016</u>	<u>2017</u>	<u>DIFERENÇAS</u>
aposentados.....	717	777	+ 60
pensionistas.....	189	215	+ 26
SUB TOTAL	906	SUB TOTAL	+ 86
auxílio-doença (média)	70	auxílio-doença (média)	00
TOTAL.....	976	TOTAL.....	+ 86

Em fevereiro/2013, ao tomarmos posse na Fundação, havia um Patrimônio Líquido conforme quadro abaixo:

<u>SALDO ATÉ</u>	<u>VALOR</u>	<u>AUMENTO</u>	<u>%</u>
Fevereiro 2013	33.491.066,88	-	-
Dezembro 2013.....	36.474.496,43	2.983.429,55	8,179
Dezembro 2014.....	46.411.892,88	9.937.396,45	27,244
Dezembro 2015.....	54.141.863,66	7.729.970,78	16,655
Dezembro 2016.....	62.857.598,88	8.715.735,22	16,097
Até outubro 2017.....	65.570.706,41	2.713.107,53	4,316

Em outubro/2017, tivemos o seguinte, conforme quadro abaixo:

Repasso da Prefeitura.....	+ 2.753.482,25
Rendimento em investimentos.....	+ 118.618,14
Folha de Pagamento.....	(-) 3.341.237,02

DEFICIT EM OUTUBRO.....	(-) 469.136,63
-------------------------	----------------



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

Nos últimos meses, os valores repassados pela Prefeitura, não cobriram as despesas referentes aposentadorias + pensionistas + auxílio-doença. Somente não tivemos déficit, em virtude de naqueles meses, nossos rendimentos em aplicações terem sido em torno de R\$ 700.000,00/mês.

Para reais preocupações da Fundação, teremos no próximo exercício, mais de 400 (quatrocentas) professoras a se aposentar por conta dos concursos públicos realizados na década de 1990, além de outras que já haviam ingressado anteriormente. Temos hoje, em torno de 600 (seiscentas professoras) matriculadas em nossa rede e, para 2018 e 2019, provavelmente as outras 200 (duzentas) que restaram, também terão direito à aposentadoria.

Entre 2013 e 2016, este Presidente solicitou ao Prefeito daquela gestão, modificações nas Leis que regem nosso RPPS, objetivando o não crescimento do déficit atuarial, sem ter no entanto, quaisquer resultados positivos em tal propósito.

A única, porque não dizer, principal mudança, ocorreu neste exercício de 2017, ano em que Vossa Excelência tomou posse e logo nos primeiros meses, colocou em prática a promessa feita em sua campanha eleitoral, que foi a revogação da incorporação salarial, evitando com isso, um agravamento ainda maior em nosso sistema previdenciário.

Entretanto Senhor Prefeito, ainda há muitas benesses concedidas ao longo dos mandatos anteriores ao de Vossa Excelência, que primaram por agradar grupos políticos e ou reeleições futuras, em que se elaboraram e aprovaram leis cujos benefícios foram e ainda são “nefastos” aos cofres da Fundação.

Sabemos quão é difícil para Vossa Excelência alterar as Leis que interrompam tais benesses, mesmo porque já vem de anos anteriores e os servidores jamais haverão de concordar com tal procedimento, mas, o assunto já foi por nós apontado através dos ofícios aqui anexados, de nºs 12, 27, 29, 30, 31, 64, 72, 73, 82, todos de 2017, principalmente o de nº 31, onde elencamos pelo menos 13 itens a serem revistos.

Juntamos ainda, para informação e conhecimento de Vossa Excelência, cópia da Nota Explicativa nº 09/2017, do Ministério da Previdência, que trata dos novos limites para alíquotas de contribuição aos RPPS, decorrentes da Medida Provisória nº 805/2017.

A edição de tal Medida Provisória alterou alíquotas e bases de cálculo da contribuição do servidor federal, em que o Ente deverá atentar para a continuidade do enquadramento das suas alíquotas nos limites mínimo e máximo do art. 2º da Lei nº 9717/1998.

Em suma, tal Medida Provisória fixou alíquotas progressivas de contribuição do segurado ativo em 11% sobre a parcela base de cálculo da contribuição igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RPPS e 14% sobre a parcela que superar esse limite.

Destacamos que, ao elaborar o projeto de Lei para validar tal situação, necessário menção que as contribuições aqui referidas, só poderão ser exigidas depois de decorridos noventa dias da



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 - CNPJ : 01.644.118/0001-15

data da publicação da lei que as houver modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, da Constituição Federal.

Durante vários anos, a Prefeitura Municipal teve cassado o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência, cujo documento habilita o Poder Público a receber verbas federais, obter empréstimos entre outras possibilidades, sendo vedadas sem o mesmo. Em 2015, a gestão anterior à de Vossa Excelência, achou por bem entrar com uma medida liminar contra tal medida do Ministério da Previdência, logrando sucesso, fato que vem se repetindo desde então, sendo que a validade sempre tem sido por um ano e o vencimento do atual certificado está previsto para fevereiro de 2018.

A cassação do CRP acontece em virtude de a Prefeitura Municipal não repassar recursos à Fundação e também por não adotar medidas para a amortização do Déficit Atuarial, pela falta de Concurso Público, contas reprovadas, etc. As medidas deverão ser através de um TAC – Termo de Ajuste de Conduta, em que o Prefeito, através de Lei, propõe uma modificação da alíquota de contribuição previdenciária a cargo do Poder Público Municipal, suas Autarquias e Fundações e demais Entidades sob seu controle direto ou indireto. Com esse TAC, a Prefeitura terá a obtenção do CRP que, do jeito que está, conseguido através de liminar, poderá, a qualquer momento, ser cassado pelo Ministério da Previdência.

Para a adoção de um TAC, sugerimos a Vossa Excelência, edição de Lei conforme já feita em 10/04/2007, através da Lei Municipal nº 1923 (lei anexa ao presente), que elevou os índices conforme quadro abaixo:

- a partir de 01/05/2008	15,5%
- a partir de 01/05/2009.....	16,0%
- a partir de 01/05/2010.....	16,5%
- a partir de 01/05/2011.....	17,0%
- a partir de 01/05/2012.....	18,0%
- a partir de 01/05/2013.....	19,0%
- a partir de 01/05/2014.....	20,0%
- a partir de 01/05/2015.....	21,0%
- a partir de 01/05/2016.....	22,0%

Os percentuais ficarão a critério da Administração Pública, bem como os acréscimos anuais e o tempo a ser cumprido, devendo, conforme já proposto pela empresa que realiza anualmente o estudo da Avaliação Atuarial da Fundação, chegar gradativamente ao patamar de 28% e, sendo tal medida realizada através de Lei, poder-se-á estender essa situação por vários anos, em que os futuros prefeitos terão que cumprir o que ali foi disposto.

Em tempos de hoje, Senhor Prefeito, o quadro acima está totalmente inferior ao que esta Fundação da Seguridade vem enfrentando com os pagamentos relativos à previdência, pois somente neste exercício, o crescimento de nosso Patrimônio Líquido (diga-se: dinheiro em Banco) estagnou e pior, começou a diminuir, pois nossas despesas começaram a ultrapassar as receitas todos os meses, aos poucos estando hoje em torno de R\$ 400.000,00/mensal.



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

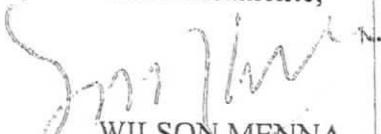
Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

Em 2007 quando tal medida foi adotada, claro que a Prefeitura tinha um número bem menor de funcionários, hoje em torno de 2.500. O aumento do número de funcionários, sabemos que na realidade é inversamente proporcional ao aumento da receita do município. Comparativamente, a cada funcionário que se aposenta na Prefeitura, através do seu tempo de contribuição, ele passa para os quadros da Fundação que, em contrapartida começa a pagar sua aposentadoria e a Prefeitura tem que chamar outro para ocupar aquele lugar, não diminuindo nunca suas despesas, pelo contrário, com o crescimento cada vez maior da cidade, mais e mais funcionários deverão ser contratados. Do lado oposto, a Fundação também tem um aumento gradativo no número de aposentados que atualmente gira em torno de 15 por mês.

Em 21/11/2017, através do ofício P-86/2017, solicitamos uma reunião com Vossa Excelência para tratar do assunto em pauta, mas até a presente data não foi marcada, bem como, através do ofício P-87/2017, fizemos um convite para que participasse de uma reunião do Conselho Administrativo, porém compromissos na Prefeitura não possibilitaram sua vinda.

Com o acima exposto, aguardamos a convocação de Vossa Excelência, para tratarmos do assunto em pauta e que, conforme previsão futura, não poderemos deixar acontecer o inevitável, para se preocupar depois.

Atenciosamente,


WILSON MENNA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
DD. Prefeito Municipal de
VOTORANTIM



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

Votorantim, 18 de dezembro de 2017.

Ofício P-92/2017

Senhor Prefeito:

Pelo presente, estamos anexando, para conhecimento de Vossa Excelência, cópia da Ata da Reunião do Conselho Administrativo, realizada em 11/12/2017, onde foram tratados assuntos referentes os investimentos da Fundação, os quais não tiveram nos últimos dois meses um desempenho como o que vinha sendo anteriormente.

Na sequência este Presidente comunicou haver enviado a Vossa Excelência, o ofício P-86/2017 de 21/12/17, para informá-lo dos últimos acontecimentos neste Instituto, no qual a Diretoria Executiva da Fundação solicitava uma reunião como o Senhor Prefeito, do qual não tivemos retorno até esta data. Também informamos aos Conselheiros, que não renovaríamos o contrato com a ETA, que venceria em janeiro/2018, para o cálculo do Déficit Atuarial, e que contratariamo a Caixa Econômica Federal que faria sem ônus para a Fundação. Falou-se também sobre os 53 aposentados antes das nossas atividades e também da Medida Provisória 805/2017 que trata do aumento da alíquota previdenciária para o excedente do Regime Geral, cujo documento já encaminhamos ao senhor Prefeito. Foi apresentado aos Conselheiros, o teor do Processo 8135/2016 PMV, originado na Câmara e que instituiu a CEI, o qual trata de averiguar possíveis irregularidades em relação à aplicação financeira da Fundação. O Conselho votou ainda, para que as novas concessões de aposentadorias seriam somente através dos comprovantes de contribuições previdenciárias e não mais apenas do tempo trabalhado.

Comunicamos Vossa Excelência que em 2018, teremos pelo menos quatrocentas professoras, de um total de seiscentas, que vão requerer suas aposentadorias, pois terão completados os 25 anos para essa classe especial. A grande maioria prestou concurso em 1992 e seguintes, porém não houve a devida contribuição previdenciária, pois a Fundação somente começou a funcionar em abril/1997, data em que o Prefeito da época, Senhor João Souto Neto, encaminhou à nossas expensas, os 53 aposentados acima referidos, sem a devida parte contributiva da Prefeitura, o que acarretou logo no primeiro dia deste Instituto, um grave déficit.

Por oportuno, também informamos Vossa Excelência, que 25 dentistas, solicitaram recentemente suas aposentadorias e que foram negadas, por termos concluído através de peritagem médica, que tais profissionais não teriam cumprido o devido tempo de 25 anos, expostos em sua integralidade, a agentes nocivos. Esses funcionários solicitaram cópia de seus processos e estão “entrando” na Justiça, contra a Fundação.

Estamos anexando o ofício da Medioplan, cujo contrato terá seu primeiro aditamento em janeiro próximo, em cujo teor, pretende-se um reajuste da ordem de 13,55%, onde o valor mensal unitário passaria dos atuais R\$ 380,00 para R\$ 431,49. Atualmente estamos perto de um milhão por mês de despesas, onde a maior parte, em torno de seiscientos mil, corre por conta da



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

Prefeitura. O índice governamental para o período é menor e caso não concordemos com o aumento solicitado, corremos o risco de não haver renovação do contrato, tendo que abrir nova Concorrência Pública, onde fatalmente o valor pago hoje, saltará para mais de R\$ 500,00.

Por derradeiro, há que se rever o percentual contributivo do Ente e dos funcionários, haja vista que, com o volume de aposentadorias para 2018, da ordem de mais de quatrocentas, fatalmente esta Fundação sucumbirá com tais compromissos, pois além dessas, teremos os demais setores e, para informação ao Senhor Prefeito, hoje temos 1.100 funcionários por conta da Fundação, número esse que, em nossa visão, poderá chegar a 1.600 em fins de 2018 e pois hoje a Prefeitura repassa mensalmente à Fundação a importância de R\$ 2.800.000,00 e nossas despesas já chegam a R\$ 3.400,000,00 não deixando nosso Patrimônio Líquido crescer.

No aguardo de quaisquer explicações que se façam necessário, valemo-nos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

WILSON MENNA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
DD. Prefeito Municipal de
VOTORANTIM



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

Votorantim, 05 de janeiro de 2018.

Ofício P-01/2018

Senhor Prefeito:

Conforme entendimentos entre Vossa Excelência e esta Fundação da Seguridade, estamos encaminhando o presente, oficiando o combinado.

A Mediplan, nossa contratada como prestadora de serviços médicos para os funcionários públicos, tendo seu contrato a vencer em 15/01 próximo, vem presentemente solicitar que na renovação do mesmo, seja levado em consideração o percentual de 13,55%, conforme planilha apresentada em conformidade com a ANS, cujo percentual foi por nós refutado, oferecendo 5%, como início de negociação, podendo chegar até 6%. A definição deverá ocorrer em 08 ou 09 de janeiro/2018.

Tal medida é necessária, pois se houver rescisão de contrato, teremos que proceder a abertura de Concorrência Pública, correndo o risco de que o valor vigente venha a ser aumentado, subindo dos atuais R\$ 380,00, para mais de R\$ 500,00. Por outro lado, se aplicarmos mais 6%, referente à negociação, o valor atual passará para R\$ 402,80.

Tomamos a liberdade de apresentar a Vossa Excelência, o demonstrativo dos percentuais pagos à Mediplan conforme percentuais da tabela atual:

TABELA ATUAL

PREFEITURA

FUNDAÇÃO

Quant.	Func	PM	Func.R\$	PM R\$	Quant.	Func.	PM	Func.R\$	PM R\$	Total Func.
0062	20%	80%	76,00	304,00	0197	20%	80%	76,00	304,00	259
0233	30%	70%	114,00	266,00	0162	30%	70%	114,00	266,00	395
0450	40%	60%	152,00	228,00	0194	40%	60%	152,00	228,00	644
0277	50%	50%	190,00	190,00	0133	50%	50%	190,00	190,00	410
0207	60%	40%	228,00	152,00	0067	60%	40%	228,00	152,00	274
0109	70%	30%	266,00	114,00	0047	70%	30%	266,00	114,00	156
0113	80%	20%	304,00	76,00	0046	80%	20%	304,00	76,00	159
0142	00%	00%	380,00	0,00	0061	00%	00%	380,00	0,00	203
1593				0907						2.500

Sugerimos para o quadro acima, adotar-se apenas 03 (três) valores para salários, tal como é feito para o Tiquete Alimentação. Com essa medida diminuir-se-ia os percentuais que a Prefeitura paga e aumentaria aqueles pagos pelos funcionários, cujos números seriam a critério da Administração que, lembramos Vossa Excelência, teria que ser feito através de Lei.



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

Outra medida, seria o pagamento subsidiado pela Prefeitura, apenas aos empregados titulares, deixando de ser o plano, de caráter familiar que, socialmente seria difícil para sua Administração, mas em contrapartida, traria uma economia considerável, haja vista que o valor contratado seria diminuído e o desembolso seria bem menor.

Como já é do conhecimento de Vossa Excelência, o Déficit Atuarial da Fundação até 2016, era de R\$ 726.817.368,53 que, deduzindo-se o valor de R\$ 62.857.598,88 que era nosso Patrimônio Líquido, ainda resta um déficit de R\$ 663.959.769,65, valor esse necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder para os próximos 35 anos.

Com o acima relatado, mostramos a necessidade de Ajuste no Plano de Custeio, na busca do equilíbrio financeiro atuarial, com a finalidade de suprir os gastos previdenciários crescentes ao longo dos anos, sem comprometer a receita corrente líquida de cada ano e suas implicações legais.

Atualmente a Prefeitura contribui com a alíquota de 22%, havendo necessidade de aumentar esse percentual gradativamente, até atingir um patamar de pelo menos 30%, o qual deverá ser através de Lei aprovada pela Câmara Municipal, como forma de Termo de Ajuste de Conduta – TAC, no qual os próximos prefeitos tenham que honrar tal pacto pelo tempo que a Lei dispuser.

Ainda sobre o Déficit Atuarial, vimos tratando com a Administração anterior e com a de Vossa Excelência, sobre a doação de terrenos remanescentes de desapropriações e que não serão utilizados pela Prefeitura, mas que tenham liquidez e que possam ser transferidos à Fundação, como forma de diminuição desse déficit, fato ainda não consumado até esta data.

Temos sugerido também a Vossa Excelência, que os valores aqui retidos na folha de pagamentos salariais a título de Imposto sobre a Renda que, pela legislação federal devem ser transferidos para o Ente, hoje em torno de R\$ 220.000,00 mensais, nos sejam devolvidos após essa transferência que, apesar de não ser um valor representativo, mostraria a intenção da Administração Municipal em diminuir o impacto do déficit.

Continuando, anexamos ao presente, cópia da última reunião do Conselho Administrativo, onde foi discutido o tema “aposentadoria”, cujo teor é importante Vossa Excelência tomar ciência.

Até o final do exercício de 2017, esta Fundação da Seguridade em comum acordo com a Administração Municipal, vinha concedendo o benefício da aposentadoria, através de certidão do Setor de Pessoal da Prefeitura, em que constava o tempo trabalhado do funcionário que, dependendo da função, em que teria completado 25, 30 ou 35 anos necessários ao direito de se aposentar.

Voltando no tempo, destacamos que esta Fundação foi criada pela Lei 1244 de 17/12/1996, iniciando suas atividades somente em 01/04/1997. Por orientação do Ministério da Previdência, ocorrido em 1992, os municípios deveriam a partir dessa data, escolher e instituir apenas um regime previdenciário. Até fins de maio/1992, a Prefeitura tinha dois regimes previdenciários: RGPS e RPPS, ou seja, Regime Geral e Regime Próprio. A partir dessa data, a previdência municipal passou a ser regida pelo RPPS – Regime Próprio de Previdência Social deixando, a partir de então, de contribuir para o INSS. Como a Fundação iniciou suas atividades em 01/04/1997, não houve aporte financeiro patronal por parte da Prefeitura, como também não houve a contribuição dos funcionários, desde o rompimento com o INSS, ocorrido em fins de



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

maio de 1992 até a data inicio das atividades deste Instituto, sendo esse o motivo principal de nosso déficit financeiro estar extremamente alto.

Informamos a Vossa Excelência, que até a presente data, não consta nos registros contábeis da Fundação, quaisquer recolhimentos previdenciários referentes ao período de 29/05/1992 a 01/04/1997.

Quando em maio/1992, o Governo Municipal da época, optou pelo RPPS, deveria no momento seguinte, separar o que era da Previdência, mais a contribuição dos funcionários (que fora deixada de ser descontada dos mesmos a partir daquela data) os valores que anteriormente eram pagos ao INSS, criando-se uma conta própria de previdência em separado, para ser usada no futuro, mesmo porque esse valor não mais pertenceria à Prefeitura e sim à Previdência Municipal.

Nos poucos meses que se seguiram - aquela Administração encerraria seu mandato, sendo substituída pelo novo prefeito empossado a partir de 01/01/1993, que ficou pelos 48 meses seguintes, sem reter um único centavo à conta do RPPS e sem descontar dos funcionários a devida contribuição, usando todo esse numerário na administração de seu governo, fato em que esta Fundação está preparando para breve, um processo para denúncia no Ministério Público.

Essa mesma Administração, iniciada em 01/01/1993, tendo à frente o Senhor Erinaldo Alves da Silva, como Prefeito Municipal, promulgou treze dias antes do término de seu mandato, ou seja, em data de 17/12/1996, a Lei 1244, que instituiu a criação da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, porém suas atividades somente foram iniciadas em 01/04/1997, pelo novo Prefeito que tomou posse em 01/01/1997, que também ficou esses três meses sem recolher a previdência e, a partir dessa data em diante, todos os aportes previdenciários começaram a ser recolhidos, estando conformes até a presente data.

Além disso, na data início da Fundação, havia 53 (cinquenta e três) funcionários efetivos, aposentados à conta da Prefeitura e que foram transferidos à Fundação, sem o devido aporte previdenciário/financeiro que, a partir de então, foram assumidos por este Instituto sem nunca ter havido o recolhimento devido, nem Patronal, nem dos funcionários.

Apesar disso, a Fundação vem sistematicamente aposentando os funcionários que tem o tempo previsto para tanto, porém não tem a devida contribuição, fato que vimos cobrando da Administração, desde 28/01/2013, data em que aqui iniciamos como Presidente da Fundação, não tendo até esta data, apesar de nossos esforços, conseguido qualquer ação positiva a respeito.

Havia um acordo desde 2013 entre a Prefeitura e a Fundação, em que as aposentadorias seriam concedidas àqueles que se aposentassem pela Administração Municipal, pois conforme a Lei 1830 de 30/06/2005, artigo 34, “a certidão de tempo de contribuição, para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência, somente será expedida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Votorantim, após a comprovação da quitação de todos os valores devidos, inclusive de eventuais parcelamentos de débito”.

No Artigo 92 da mesma Lei “a Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim é financiada, de forma direta e indireta, pelo Poder Público Municipal,



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

contribuição dos beneficiários, compensação financeira dos regimes previdenciários para o Regime Próprio de Previdência e para a Saúde e Assistência Social".

No artigo 108 dessa mesma Lei temos:

Artigo 108 – A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem as seguintes normas gerais:

I – O Poder Público Municipal é obrigado a arrecadar a contribuição dos servidores públicos a seu serviço, descontando-a da remuneração de contribuição de que trata o art. 15 desta Lei e recolhendo à Fundação de Seguridade Social do Municipal de Votorantim até o 2º (segundo) dia útil do pagamento ou crédito;

II – O Poder Público Municipal é obrigado também a recolher as contribuições a seu cargo, incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 15, até o 7º (sétimo) dia útil do mês seguinte àquele a que se referirem as remunerações;

III- O Executivo garantirá o repasse das contribuições devidas pelo Poder Público Municipal à Seguridade Social, com suas cotas de ICMS até o limite do débito.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, a contagem dos dias úteis inclui o sábado e exclui o domingo e o feriado, inclusive o municipal;

§ 2º - O desconto da contribuição e da consignação legalmente determinado sempre se presumirá feito, oportunamente e regularmente pelo Poder Público Municipal, não sendo lícito alegar qualquer omissão para se eximir do recolhimento, ficando o mesmo diretamente responsável pela importância que deixar de descontar ou tiver descontado em desacordo com esta Lei.

Ainda nesta esteira de exposição, em 01/07/1996, o Prefeito Erinaldo Alves da Silva, novamente ele, promulgou a Lei 1212, que determina em seu artigo 1º: "Ficam convertidos em cargos públicos de provimento efetivo, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, os empregos públicos de natureza permanente regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, considerados estáveis por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constantes do quadro de Pessoal atual da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim – SAAE.

O parágrafo acima, de conversão dos citados cargos, foi extraído do art. 19 da Constituição do Brasil, que diz; "Os serviços públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da Administração Direta, Autárquica e das Fundações Públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição há pelo menos cinco anos contados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no artigo 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público".

Tal situação, alguns anos depois, possibilitou que centenas de solicitações de aposentadorias, que deveriam ter sido através do INSS, foram aqui requeridas e, por força dessa Lei, fossem concedidas, onerando tremendamente esta Fundação.

Na reunião do Conselho Administrativo, acima referida, todos os Conselheiros votaram a favor de que a Prefeitura deveria ao longo do tempo, pagar a contribuição previdenciária dela e dos funcionários já aposentados, bem como dos próximos, que estariam a pleitear tal benefício.



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

Em reunião informal, ocorrida em 02/01/2018 no Gabinete do Prefeito, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, o que já havia sido tratado e acordado na última reunião do Conselho Administrativo da Fundação, ocorrida em 11/12/2017 que, a partir dessa data, para qualquer aposentadoria solicitada, além do tempo trabalhado, o tempo de contribuição também seria exigido, o que, o sem a comprovação através da GR - Guia de Recolhimento, o benefício não seria autorizado.

O acima exposto, está intimamente ligado ao fato de que, a partir deste exercício de 2018, a previsão de aposentadorias, além das habituais que são em torno de 15 concessões/mês, totalizando pelo menos 180, teremos fatalmente àquelas das professoras concursadas entre 1992 e 1995.

Explicando, temos hoje, mais de 600 (seiscentas) professoras em nossa rede, sendo sua grande maioria, concursada entre 1992 e 1995 e que estão com o tempo adquirido para obtenção da aposentadoria, o que irá onerar excessivamente a Fundação.

Pelas estimativas, acreditamos que teremos em torno de 400 (quatrocentas) professoras com tempo para se aposentar neste exercício de 2018, que somadas àquelas 180 (cento e oitenta) acima mencionadas, atingiremos um número próximo de 600 (seiscentas) concessões.

A título de informação, última contribuição Patronal da Prefeitura, da Câmara Municipal, da GERV e da Fundação, mais a de todos os funcionários, foi de R\$ 2.856.406,59, enquanto a despesa total dos pagamentos que tivemos com as aposentadorias, pensões, funcionários ativos e contratados da Fundação foi de R\$ 3.308.274,72, ocasionando um déficit financeiro de R\$ 451.868,13 que, por enquanto, estão sendo cobertos com os lucros de nossas aplicações que, por outro lado, nos impede de continuar crescendo com o nosso Patrimônio Líquido, pois nos anos passados estávamos tendo aplicações com crescimento de mais de oito milhões ao ano, sendo que no ano passado de 2017, tivemos um crescimento de apenas R\$ 2.700.000,00 e a tendência é aumentar as despesas, pois novas aposentadorias deverão ser concedidas e a receita ficará na mesma, precisando que a Prefeitura, aumente gradativamente, através de Lei, sua contribuição previdenciária de 22% para 30%, o que torna um compromisso de responsabilidade de difícil equação.

Além disso, necessária a realização de estudos para verificação das benesses autorizadas em Lei, fato em que estivemos cobrando a Prefeitura, desde a Administração passada e que, ao longo do tempo, o Executivo Municipal vem concedendo aos seus funcionários (ver nosso ofício P-31/2017 anexo), que são as seguintes:

1. Estabelecer um teto para o recebimento do benefício da aposentadoria;
2. O funcionário em auxílio-doença recebe 91% de seus vencimentos, sendo o seu tempo por contado como de efetivo exercício; é preferível pagar 100% e não contar o tempo que estiver afastado;
3. A extensão de jornada, que é incorporada aos vencimentos, em que se desconta e recolhe a previdência, na verdade um nome disfarçado usado para "horas extras", com finalidade para aumentar salários, que não deveriam ser incorporadas aos vencimentos, não sendo levadas portanto, à conta das aposentadorias;
4. Adicional de 15% de quebra de Caixa, utilizado por funções menores para fazer frente às pequenas despesas que, quase sempre, são menores que a gratificação concedida e pior, após três anos, incorpora-se aos vencimentos;



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

5. Adicional de Especialização, onde o interessado faz qualquer curso via internet e, mesmo não sendo de sua área de trabalho, passam a receber um percentual que, como sempre, após determinado período, incorpora-se aos seus vencimentos;
6. Abono de Permanência, benefício em que algumas Prefeituras não autorizam tal benefício;
7. Insalubridade, periculosidade e penosidade, há que se rever tal situação através do técnico de segurança do trabalho, que determinará se a função exercida dá o direito ao benefício;
8. Gratificação por qualificação profissional deveria já estar incluída na função/salário e não através de mais um percentual concedido;
9. Gratificação de Nível Universitário, pagos indistintamente, quando deveriam serlo somente para as funções correlatas ao curso ou se fosse exigido para seu cargo;
10. Nos Plantões Médicos, temos encontrado muitos profissionais trabalhando um número muito elevado de plantões, com 12 a 14 horas por dia, fato inédito em se tratando da classe médica, que trabalham em vários outros empregos, o que nos parece impossível caso fique mais que 12 horas em qualquer um deles, acarretando salários altíssimos, que via de regra, tem que se adaptar ao do Prefeito, cujo salário é o teto da Prefeitura, quando em verdade, deveríamos ter um teto tal qual o INSS tem;
11. Adicional de Produtividade, que ocorre principalmente com os fiscais de tributos, obras, agentes fazendários e outros que recebem além dos salários da função, mais uma gratificação pelas multas aplicadas, que deveriam já estar enquadradas na própria função sendo, como em outros casos, indevidamente incorporados em seus vencimentos, pois ao se aposentarem deverão estar recebendo mais esta benesse, apesar de não mais exercê-la;

Por outro lado, tivemos recentemente, 24 (vinte e quatro) solicitações de aposentadorias que, em sua grande maioria eram dentistas de nossa rede, tendo sido todas negadas pelo médico perito contratado exclusivamente para esse fim, por não estarem enquadrados nas determinações da Súmula 33, ou seja, não estiveram por todo o tempo, em contato com agentes nocivos à saúde. Todos estão entrando com processo judicial contra a Fundação. Apesar disso, esses mesmos profissionais terão que comprovar também o recolhimento das importâncias previdenciárias, pois todos iniciaram sua jornada de trabalho na Prefeitura, exatamente no período em que a Fundação ainda não existia, ou seja, anterior abril/1997. Comprova-se o tempo, mas, não se comprova o recolhimento.

Finalizando, colocamo-nos à disposição para quaisquer informações ou esclarecimentos, aproveitando para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WILSON MENNA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
DD. Prefeito Municipal de
VOTORANTIM



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 - CNPJ : 01.644.118/0001-15

Votorantim, 21 de fevereiro de 2017.

Ofício P-09/2018

Senhor Prefeito:

Conforme reunião realizada em seu Gabinete no dia 08/02/2018, onde estiveram presentes, além de Vossa Excelência e este Presidente, mais os seguintes Secretários: de Administração, Sr. Fábio Lugari Costa, do Jurídico, Sr. Fiore Maurício Graziosi, de Planejamento, Sr. Carlos Eugênio Laino, de Governo, Sr. Eric Romero Martins de Oliveira, mais os Diretores Executivos da Fundação, Sr. Anderson Luís Rocha, Diretor Administrativo Financeiro e Sra. Lucimar Bezerra Feitoza, Diretora de Previdência, Saúde e Assistência Social.

O tema que a Fundação propôs para discussão, versou sobre as aposentadorias a serem concedidas durante o exercício de 2018, haja vista que entre 1992 e 1994, através de Concurso Público, admitiu-se um grande número de funcionários, principalmente professoras, havendo atualmente na rede de educação, em torno de 600 (seiscentas), cujo tempo para se aposentarem aos 25 (vinte e cinco) anos de trabalho, estarão na maioria, concluindo neste exercício.

Atualmente, a Fundação tem em sua folha de pagamento, em torno de 1100 segurados, entre aposentados, pensionistas, em auxílio doença, mais os seus próprios funcionários.

Nossa folha de pagamento com o pessoal acima referido, está em R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) e o repasse da Prefeitura é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), incluindo-se o patronal, a contribuição previdenciária dos seus funcionários, mais da Câmara Municipal, mais da AGERV, além da própria Fundação, causando um Déficit Financeiro Mensal da ordem de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais).

O Déficit acima, está sendo coberto com as aplicações do nosso Patrimônio Líquido, que tem tido uma renda mensal entre R\$ 600.000,00 e R\$ 1.000.000,00, mas que em contrapartida, impossibilita nosso crescimento financeiro que, até o exercício anterior, era de quase dez milhões ao ano.

Na mesma reunião, a Fundação através de seus representantes, solicitou ao Senhor Prefeito, um estudo para a elaboração de um projeto de Lei, onde a alíquota patronal seria aumentada gradativamente, de forma a solucionar o Déficit aqui referido, assegurando para o futuro, um Superávit.

Em data de 19/02/2018, ocorreu a reunião mensal do Conselho Administrativo, órgão soberano desta Fundação da Seguridade, em que *foi tratado o assunto em pauta sobre as aposentadorias do atual exercício e dos próximos; do Déficit mensal que está ocorrendo há vários*



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

meses; das contribuições previdenciárias insuficientes do Ente; do período entre 29/05/1992 a 01/04/1997 em que durante 57 meses não houve aporte financeiro previdenciário, gastando-se tal verba em ações governamentais; dos 53 (cinquenta e três) funcionários aposentados antes da existência da Fundação e que foram transferidos para ela na data inicial de suas atividades; sobre os processos de aposentadorias requeridos e remetidos em janeiro p.p. à Prefeitura para se posicionar quanto à lacuna entre 1992 e 1997 e que até a presente data não foram devolvidos.

Apesar de todos esses assuntos serem levados com seriedade, os representantes da Fundação saíram da reunião sem nenhuma solução proposta pela Administração, até mesmo com poucas esperanças para tal impasse, mesmo porque a alegação é de que há pouca disponibilidade financeira.

Entretanto, Senhor Prefeito, deixamos claro a Vossa Excelência, que a Fundação tem a seu favor, a Lei 1830 de 30/06/2005, em seu art. 87 está que: deverão ser transferidos à Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Votorantim, todos os bens e direitos indispensáveis à composição das reservas técnicas necessárias ao custeio, total ou parcial, dos planos de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social”.

No art. 108, III da Lei acima, está que “o Executivo garantirá o repasse das contribuições devidas pelo Poder Público Municipal à Seguridade Social, com suas cotas de ICMS até o limite do débito”.

Ainda na mesma Lei 1830, art. 116, temos que “o Município responderá subsidiariamente pelo pagamento das aposentadorias e pensões concedidas na forma desta Lei, na hipótese de extinção, insolvência ou eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social do Município”.

A Diretoria Executiva e o Conselho Administrativo da Fundação lamenta profundamente tal situação, pois todos sabem das dificuldades que Vossa Excelência e a grande maioria dos Municípios vêm enfrentando com a falta de dinheiro, mola mestra para se realizar um bom governo, voltado à população.

Estamos anexando ao presente para conhecimento de Vossa Excelência, cópia da Ata da reunião do Conselho Administrativo, realizada em 19/02/2018, que retrata o relatado acima.

Tecemos abaixo, vários considerandos, para que Vossa Excelência, além de tomar conhecimento dos fatos possa quiçá, tomar alguma providência em nossa direção.

Considerando que em data de 08/02/2018, no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, houve uma reunião com a Diretoria Executiva desta Fundação, onde além do Prefeito, participaram também os Secretários de Administração, do Jurídico, do Planejamento e de Governo;

Considerando que a Fundação da Seguridade foi criada pela Lei 1244 de 17/12/1996;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Votorantim adotou o RPPS a partir de 29/05/1992, deixando de contribuir para o INSS a partir dessa data e, como ainda não havia sido constituída a Fundação da Seguridade, não houve o competente aporte financeiro previdenciário, que passou a



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

sê-lo somente a partir de 01/04/1997, com o início das atividades deste Instituto, sendo que no período acima referido não há, nem houve menção de recolhimentos previdenciários;

Considerando que a Nota do INSS de nº 052/2016/CGNAL/DDRPS/SPPS/MTPS, datada de 11 de maio de 2016, que trata da definição do início do RPPS como sendo a partir de 28/05/1992;

Considerando que na reunião ocorrida no Gabinete do Prefeito, tratou-se do período de 28/05/1992 a 31/03/1997, em que a Prefeitura Municipal de Votorantim não transferiu à Fundação, os valores previdenciários, tanto patronais, quanto dos funcionários, na data início das suas atividades, ou seja, em 01/04/1997, nem em outras datas posteriores;

Considerando que os funcionários, com tempo adquirido para a obtenção do benefício da aposentadoria, através de certidão do RH da Prefeitura, comprovam o tempo mas não o recolhimento;

Considerando que o art. 87 da Lei 1830/2005, assegura que “deverão ser transferidos à Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Votorantim, todos os bens de direitos indispensáveis à composição das reservas técnicas necessárias ao custeio total ou parcial, dos planos de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social”;

Considerando que o art. 116 da Lei 1830/2005, também determina que “o Município responderá subsidiariamente pelo pagamento das aposentadorias e pensões concedidas na forma desta Lei, na hipótese de extinção, insolvência ou eventuais insuficiências financeiras do RPPS “do Município”;

Considerando que em data de 19/02/2018, reuniu-se o Conselho Administrativo da Fundação, onde foram relatadas, além da reunião mantida com o Senhor Prefeito e Secretários ocorrida em 08/02 p.p., mais os assuntos pertinentes às aposentadorias a serem concedidas sem a devida contribuição previdenciária, cujo consenso foi o de não penalizar os funcionário pelo não recolhimento de verbas previdenciárias que caberiam exclusivamente à Prefeitura;

Considerando que nesse mesmo dia 19/02/2018, na reunião do Conselho da Fundação, ficou acertado que seria proposto mais uma vez para que a Prefeitura reassumisse às suas expensas, as 53 aposentadorias, ocorridas no período anterior ao RPPS, bem como a criação de uma Lei para aumento gradativo anual da alíquota patronal – A PARTIR DO CORRENTE EXERCÍCIO, hoje de 22% (vinte e dois por cento), para se chegar a 40,08% (quarenta por cento e oito décimos) conforme OPÇÕES DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT MOSTRADO NA PAGINA 15 DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2016, com cópia enviada ao Prefeito através do ofício P-72 de 13/09/2017;

Considerando que no mês de janeiro p.p., vários processos referentes solicitação de aposentadorias foram encaminhados à Secretaria Jurídica da Prefeitura, para que aquele órgão se posicionasse a respeito, mais precisamente sobre se seriam efetuados os recolhimentos previdenciários que cada um teria direito e que ainda não tivemos nenhuma resposta;



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

Considerando finalmente que consultando-se diversos setores jurídicos, incluindo aqui, o da Prefeitura e o da Fundação, caso não sejam concedidas as aposentadorias em que o funcionário tem somente a comprovação do tempo e não a da contribuição, a conclusão será de que qualquer Tribunal dará causa ganha em favor do funcionário, penalizando a Fundação que, além do pagamento do principal, também arcará com as custas processuais, sucumbências e correções de valores.

Com todo o exposto neste documento, respeitosamente apresentamos a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e, colocando-nos à disposição para fatos ou explicações que se façam necessárias, somos

Atenciosamente,



WILSON MENNA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
DD. Prefeito Municipal de
VOTORANTIM



Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ : 01.644.118/0001-15

Votorantim, 04 de maio de 2018.

Ofício P-32/2018

Senhor Prefeito:

Na reunião do Conselho Administrativo da Fundação da Seguridade, ocorrida em **26/04/2018**, foi sugerido que fosse agendada uma reunião com Vossa Excelência, cuja pauta seria a alteração de alíquotas previdenciárias contributivas sobre os aposentados, que foram fixadas em governos anteriores ao seu, cuja alíquota patronal está nesta data em **22% (vinte e dois por cento)**.

Tal assunto já foi abordado com Vossa Excelência, através de ofícios desta Presidência, no qual propusemos que a atual alíquota patronal de **22%**, fosse alterada gradativamente, até chegar a um patamar em torno de **28% (vinte e oito por cento)**.

Em verdade, o nosso Cálculo Atuarial referente 2016, já sugeriu um percentual de **40,08%** sobre o total da folha de pessoal em atividade durante um prazo de **35** (trinta e cinco) anos, ou seja, de **2017 a 2051**.

Tal demonstrativo já fora encaminhado a Vossa Excelência, através de nosso ofício **P-72/2017** de **13/09/2017** que, para seu conhecimento, anexamos cópia ao presente.

Nos exercícios de **2014, 2015 e 2016**, a Fundação teve um crescimento de seu **Patrimônio Líquido**, perto de **dez milhões mensais anuais**, haja vista termos um número bem menor de aposentados naquele período.

Entretanto, a partir de **2017**, com um aumento cada vez maior de funcionários que estão se aposentando, nossas despesas mensais com a folha de pagamento também cresceram muito, atingindo hoje, o montante de **R\$ 3.400.000,00** (três milhões de quatrocentos mil reais), sendo que o repasse da Prefeitura está em **R\$ 2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais), causando um déficit de **R\$ 600.000,00** (seiscientos mil reais) **POR MÊS**, o que representa em torno de **R\$ 7.200.000,00** (sete milhões e duzentos mil reais), por ano.

Como os compromissos de Vossa Excelência o impedem de atender nosso convite para vir participar de nossas reuniões, estamos solicitando seja marcada em data e hora a ser determinada pelo seu Gabinete, para que o Conselho Administrativo da Fundação possa se reunir com o Prefeito.

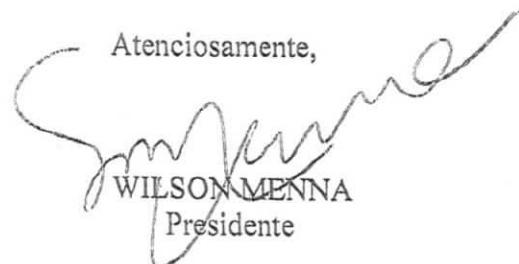


**Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do
Município de Votorantim**

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.630 de 30/06/2005 - CNPJ : 01.644.118/0001-15

No aguardo de suas determinações, apresentamos a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



WILSON MENNA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
DD. Prefeito Municipal de
VOTORANTIM

APOSENTADOS

QTDE	MATR.	NOME	APOSENTADORIA	SALÁRIO
1	0	ANA MARIA GONZALES ZANARDO (FALECIDA S/DEP.)	01/07/1985	R\$ 0,00
2	0	ANNA FRANCISCA COSTA NUNES (FALECIDA S/DEP.)	26/06/1978	R\$ 0,00
3	1458	CECÍLIA FERNANDA A. PACHECO (FALECIDA S/DEP.)	03/02/1984	R\$ 0,00
4	1467	DERCIO MACIEL DE CAMARGO	26/09/1989	R\$ 8.122,49
5	1476	DINAIR DE CARVALHO ALARCON	28/09/1992	R\$ 3.689,68
6	253	DOROTI LEITE DE SOUZA	31/03/1997	R\$ 3.243,39
7	1482	EDIVALDO ALVES DA SILVA	03/08/1995	R\$ 7.829,66
8	1478	EDNA DE OLIVEIRA MAGANHATO	10/07/1993	R\$ 2.901,86
9	1481	ELZA DE OLIVEIRA TRINDADE	22/05/1995	R\$ 5.297,74
10	1480	ELZA XIMENES ZAMONER	16/09/1994	R\$ 1.929,60
11	1461	GRACIELA IMPARATO MOLINEIRO	21/02/1986	R\$ 11.360,36
12	1459	ILZA LOPES BARANA	01/06/1985	R\$ 3.376,62
13	1468	JANE GONÇALVES SKIF(FALECIDA) MATR. 6175	30/08/1990	R\$ 0,00
14	1574	JOANA DA SILVA	31/01/1991	R\$ 2.499,96
15	0	LEALDINO LOPES DE OLIVEIRA (FALECIDO S/DEP.)	03/01/1997	R\$ 0,00
16	1465	MARGUERITE GUERRA (FALECIDA S/DEP.)	23/08/1989	R\$ 0,00
17	1483	MARIA ANGELA BELINI DOS SANTOS (FALECIDA S/DEP)	12/08/1995	R\$ 9.416,18
18	1472	MARIA CONCEIÇÃO B. TOLEDO PIZA	31/12/1991	R\$ 4.240,65
19	1466	MARIA CONCILIA BÓSIO	10/0/1989	R\$ 11.233,12
20	0	MARIA DAS DORES CARRARA (?????????????????????)	10/10/1983	R\$ 0,00
21	242	MARIA DE MORAES PLOOM	31/03/1997	R\$ 3.299,32
22	405	MARIA GESSY ZAMONER	14/04/1997	R\$ 2.040,39
23	1454	MARIA MARCONE MADUREIRA (FALE. S/DEP.)	14/12/1982	R\$ 0,00
24	1455	MARINA CAMARGO MADUREIRA	03/06/1983	R\$ 11.360,36
25	1469	NIVALDA BENEVIDES DE GÓES	30/04/1991	R\$ 11.794,77
26	1479	ODETTE CORRÉA (FALECIDA C/DEP.) MATR. 6166	31/12/1993	R\$ 0,00
27	0	ONÉLIA DE LOURDES BOMPAÑI (FALECIDA S/DEP.)	02/05/1979	R\$ 0,00
28	1477	ROQUE DIAS PRESTES	30/12/1992	R\$ 5.770,35
29	1462	ROSA MARIANO LEITE (GÓES) (FALECIDA S/DEP.)	18/08/1986	R\$ 0,00
30	1463	ROSALI MARIA DELBEN	13/05/1988	R\$ 3.376,62
31	1488	ROSELI BOSCAROL DA SILVA	05/03/1997	R\$ 4.563,52
32	1456	SHIRLEY MARTINS LEMES	03/06/1983	R\$ 11.360,36
33	1464	VALDA MULLER MEIER	20/05/1989	R\$ 3.517,31
34	1475	VANDA GALLI LOPES	10/10/1992	R\$ 3.136,22
35	1474	VARLETE MACHADO DE OLIVEIRA SANTOS	15/08/1992	R\$ 2.330,28
36	1453	VERA LUCIA L. DE OLIVEIRA	06/10/1982	R\$ 1.225,49
37	1835	VLADIMIR CIRINO FRANCO	07/02/1997	R\$ 5.777,06
38	1471	WILSON MENNA	16/07/1991	R\$ 9.406,91
		SUB TOTAL		R\$ 154.100,27

OBS.: SALÁRIOS ATUALIZADOS EM SETEMBRO DE 2019

PENSIONISTAS

OBS.: SALÁRIOS ATUALIZADOS EM ~~JULHO~~ DE 2019

